



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça da Bandeira, nº
S/N - Centro

Telefone



77 3484-2148

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº227 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS INCISOS I, II, IV, V E ACRESCENTAM OS INCISOS XIII, XIV E XV DO ARTIGO 1º DO DECRETO 196 DE 18 DE JUNHO DE 2025

PORTARIAS

- PORTARIA SEMED Nº 007 DE 22 DE MAIO DE 2025 - POLITICA MUNICIPAL DE ALFABETIZACAO ESCRREVENDO O FUTURO NAS LETRAS

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE CREDENCIAMENTO 010

EDITAIS DE LICITAÇÕES

- EDITAL - CREDENCIAMENTO 010-2025

RETIFICAÇÃO

- ERRATA DE PUBLICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO PE018
- HOMOLOGAÇÃO PE019

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇO - LOCAÇÃO MAQUINAS PESADAS
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO - RESIDUOS SOLIDOS
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - MEDICAMENTOS
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - MEDICAMENTOS
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - MEDICAMENTOS
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - MEDICAMENTOS
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - MEDICAMENTOS



**DECRETO Nº 227, DE 05 DE AGOSTO DE 2025**

“Dispõe sobre a ALTERAÇÃO dos incisos I, II, IV, V e acrescentam os incisos XIII, XIV e XV do artigo 1º do Decreto 196 de 18 de junho de 2025 que nomeou a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação (ETMA) do Plano Municipal de Educação do município de Santana, Lei nº 1013/2015 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município, artigo 84, inciso VI.

CONSIDERANDO a necessidade de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, Lei nº 1013 de 22 de junho de 2015, no cumprimento ao que dispõe o art. 6º, parágrafo 1º da referida Lei e art. 7º parágrafo 3º da Lei 13005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação,

DECRETA:

Art. 1º - Altera os incisos I, II, IV, V e acrescentam os incisos XIII, XIV e XV do Decreto nº 196 de 18 de junho de 2025, que nomeou a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação (ETMA), passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Representantes da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Geyza Dorado Silva,

1º Suplente: Cleire Dourado Souza da Silva,

2º Suplente: Maria Rafaella Teixeira Flores.

II – Representantes da Equipe Pedagógica da Secretaria de Educação e Professores da Rede Municipal de Educação:**Educação Infantil:**

Titular: Priscila Laranjeira Paim;

1º Suplente: Zânia Costa Silva Oliveira,

2º Suplente: Anselma Neves Santos do Nascimento.

Ensino Fundamental:

Titular: Roseneide Rocha Oliveira Ramos,

Suplente: Edcássia Brandão Monteiro.



**Educação Especial:**

Titular: Gildeci França Oliveira Flores.

Suplente: Elza da Silva Ledo Queiroz

Educação de Jovens e Adultos:

Titular: Rejane Vieira da Conceição Pereira

Suplente: Maurícia Ferreira Oliveira de Jesus e

IV – Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Adnísio de Almeida,

Suplente: Stéfanne Tayrine Silva de Jesus.

V – Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social:

Titular: Maciel de França Silva,

Suplente: Adilson Aguinaga Silva Rodrigues.

XIII – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Fabiana Lima de Almeida

Suplente: Daiene Cena de Souza

XIV – Representantes da Educação Estadual da Bahia:

Titular: Vanessa Santos Souza da Mata,

Suplente: Evânio de Jesus Santos.

XV – O Fórum Municipal de Educação – FME:

Titular: Gilvânia Leite do Nascimento

Suplente: Tiago Santos de Carvalho

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana - BA, 05 de agosto de 2025.

JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/BA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

Secretaria Municipal de Educação de Santana/BA
CNPJ: 31.010.120/0001-01

PORTARIA SEMED Nº. 007, DE 22 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a Criação da Política Municipal de Alfabetização “Escrevendo o Futuro nas Letras – Criança Alfabetizada”, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Santana/BA, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhes são conferidas nos termos do art. 205 da Constituição Federal de 1988; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9.394/96; Lei 13.005/2014, Plano Nacional de Educação – PNE, Lei Estadual nº 13.559/2016, Plano Estadual de Educação – PEE do Estado da Bahia; Lei nº 354/2015, Lei nº 1.013/2015, Plano Municipal de Educação de Santana;

Considerando a Resolução CME nº 002/2025, de 24 de abril de 2025, que define as Diretrizes para a implantação da Política Municipal de Alfabetização “Escrevendo o Futuro nas Letras – Criança Alfabetizada”;

Considerando o Parecer CME nº 004/2025, que aprova a Política Municipal de Alfabetização “Escrevendo o Futuro nas Letras – Criança Alfabetizada”;

Considerando a necessidade de atender as Metas 01, 02, 05, 07, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 do PME, que tratam do atendimento da educação infantil, ensino fundamental, alfabetização, qualidade da educação, as formações e a gestão democrática:

RESOLVE

Art. 1º Criar a Política Municipal de Alfabetização “Escrevendo o Futuro nas Letras – Criança Alfabetizada”.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se!

Santana/BA, 22 de maio de 2025.



Documento assinado digitalmente

ALIANO ALMEIDA DOS SANTOS

Data: 22/05/2025 10:40:30-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALIANO ALMEIDA SANTOS

Secretário Municipal de Educação de Santana/BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-BA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Conselho Municipal de Educação



PARECER Nº 004/2025 DE 24 DE ABRIL DE 2025	
Interessado: Secretaria Municipal de Educação	
Assunto: Aprovação da Política Municipal de Alfabetização	
Relator (a): Alexandra Santos Pereira de Souza	
Processo Nº 004/2025	Sessão Realizada em: 24/04/2025

I-RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Em 04 de abril de 2025, a Secretaria Municipal de Educação de Santana/BA encaminhou ao Conselho Municipal de Educação (CME), por meio do Ofício nº 133/2025, solicitação de análise e aprovação do Projeto que institui a Política Municipal de Alfabetização intitulada “Escrevendo o Futuro nas Letras – Criança Alfabetizada”.

A proposta foi elaborada conforme as orientações do Ministério da Educação no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com base em evidências científicas e diretrizes nacionais, visando garantir o direito à alfabetização na idade certa e promover a recomposição das aprendizagens dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

2. ANÁLISE DA MATÉRIA

O Conselho Municipal de Educação de Santana, no exercício de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 1.061/2019, que institui o Sistema Municipal de Ensino, e conforme disposto em seu Regimento Interno, procedeu à análise técnico-pedagógica da minuta do Projeto que institui a Política Municipal de Alfabetização intitulada “Escrevendo o Futuro nas Letras – Criança Alfabetizada”.

A referida política está em consonância com os dispositivos legais vigentes que asseguram o direito à educação, a prioridade absoluta da criança e os princípios da gestão democrática, da equidade, da qualidade do ensino e da garantia do direito à aprendizagem.

e-mail: conselhoeducacaosantana@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-BA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Conselho Municipal de Educação



A análise da minuta foi realizada à luz dos marcos legais que orientam as políticas públicas educacionais no país, com ênfase no direito à alfabetização, à equidade e à qualidade da aprendizagem. Nesse sentido, destacam-se os seguintes dispositivos legais:

• **Constituição Federal de 1988**

Art. 205 – A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206 – O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; VII - garantia de padrão de qualidade.

Art. 227 – É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à educação, à dignidade e à convivência comunitária.

• **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990**

Art. 53 – A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

• **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996**

Art. 30 – A educação infantil será oferecida em: I – creches, para crianças de até três anos de idade; II – pré-escolas, para crianças de quatro a cinco anos de idade.

Art. 32 – O ensino fundamental obrigatório, com duração de nove anos, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante o desenvolvimento da capacidade de aprender, com ênfase na alfabetização e no letramento.

• **Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005/2014**

Meta 5 – Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do ensino fundamental.

Meta 9 – Elevar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem.

• **Plano Municipal de Educação de Santana – Lei nº 1.013/2015**, que define como meta a universalização da alfabetização até o final do 3º ano do ensino fundamental, em consonância com o Plano Nacional de Educação (Meta 5), incluindo estratégias voltadas à formação de professores, ao uso de materiais didático-pedagógicos e ao acompanhamento da aprendizagem com vistas à equidade e à melhoria da qualidade da educação.

e-mail: conselhoeducacaosantana@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-BA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Conselho Municipal de Educação



- **Lei Municipal nº 1.061/2019**, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Santana, conferindo-lhe autonomia para estabelecer políticas públicas educacionais, respeitando os princípios constitucionais e a legislação vigente, bem como promovendo o regime de colaboração entre os entes federados

- **Decreto Federal nº 11.556/2023**

Institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, estabelecendo a meta de garantir que todas as crianças brasileiras estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do ensino fundamental.

- **Portarias MEC nº 1.774/2023 e nº 506/2024**

Normatizam o apoio técnico e financeiro da União para programas de alfabetização, formação continuada de professores e acompanhamento pedagógico.

Após essa análise normativa, observa-se que a política apresenta eixos estruturantes bem definidos, com princípios pedagógicos baseados em evidências científicas sobre o processo de alfabetização, tais como consciência fonêmica, fluência de leitura oral, vocabulário, compreensão textual e produção escrita. O documento delimita com clareza seu público-alvo prioritário, abrangendo crianças da primeira infância, anos iniciais, estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e do campo.

Ademais, apresenta estratégias consistentes de implementação, formação docente, monitoramento e avaliação, com utilização de instrumentos como o SAEB e o SABE. A proposta também contempla mecanismos de gestão pedagógica, articulada entre os entes federativos e instâncias de controle social, como o Conselho Municipal de Educação e o CACS-Fundeb. Por fim, reafirma o Regime de Colaboração e fortalece a autonomia do Sistema Municipal de Ensino, conforme preceitua a Lei Municipal nº 1.061/2019.

Adicionalmente, a proposta contempla de forma articulada os objetivos gerais e específicos, o planejamento estratégico para implementação, a estrutura de governança local e as metas de aprendizagem e avaliação, configurando-se como uma política pública consistente, de caráter permanente e comprometida com a melhoria da qualidade da alfabetização no município.

e-mail: conselhoeducacaosantana@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-BA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Conselho Municipal de Educação



3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise técnico-pedagógica demonstra que o documento está em conformidade com os marcos legais vigentes e com os princípios da gestão democrática, equidade e qualidade da educação. Trata-se de uma política pública que responde aos desafios educacionais locais e fortalece o Sistema Municipal de Ensino.

Recomenda-se que:

- A Secretaria Municipal de Educação adote mecanismos de monitoramento e avaliação contínuos;
- Sejam garantidas ações sistemáticas de formação continuada para os professores alfabetizadores;
- A implementação da política promova equidade, inclusão e respeito à diversidade.

II-VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, voto favoravelmente à aprovação da minuta do Projeto de Decreto que institui a Política Municipal de Alfabetização – “Escrevendo o Futuro nas Letras – Criança Alfabetizada”, recomendando sua normatização por meio de Resolução do Conselho Municipal de Educação.

III-DECISÃO DO CONSELHO PLENO

Diante do exposto, o Plenário do Conselho Municipal de Educação de Santana-BA **aprova, por unanimidade**, o Projeto de Decreto que institui a Política Municipal de Alfabetização – “Escrevendo o Futuro nas Letras – Criança Alfabetizada”, em sessão realizada no dia 24 de abril de 2025.

CONSELHEIROS/AS

Alexandra Santos Pereira de Souza

Alexandra Santos Pereira de Souza –vice-presidente e relatora

Mateus Soares Souza

Mateus Soares Souza – secretário

e-mail: conselhoeducacaosantana@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-BA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Conselho Municipal de Educação



Soraia Martins Sampaio Moreira

Soraia Martins Sampaio Moreira – membro

Milene Araújo Oliveira Souza

Milene Araújo Oliveira Souza – membro

Duílio de Souza Santos

Duílio de Souza Santos – membro

Marineide Ferreira de Almeida

Marineide Ferreira de Almeida – membro

Alexandra Santos Pereira de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Educação

e-mail: conselhoeducacaosantana@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-BA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Conselho Municipal de Educação



RESOLUÇÃO CME Nº 002/2025, DE 24 DE ABRIL DE 2025

Define Diretrizes para a implantação da Política Municipal de Alfabetização “Escrevendo o Futuro nas Letras – Criança Alfabetizada”, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Santana – BA, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 523/1991, que cria este Conselho, pela Lei nº 1.061/2019, que institui o Sistema Municipal de Ensino, e pelo seu Regimento Interno; em conformidade com os arts. 205, 206 e 227 da Constituição Federal de 1988; e os arts. 30 e 32 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB),

CONSIDERANDO a meta estabelecida no Plano Municipal de Educação – Lei nº 1.013/2015, que prevê a universalização da alfabetização até o final do 3º ano do ensino fundamental, em consonância com a Meta 5 do Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE), especialmente as metas 5 e 9;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.774/2023 e a Portaria MEC nº 506/2024, que regulam ações de gestão, formação e mobilização no âmbito do programa;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir e regulamentar, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Santana, uma política educacional pública voltada à alfabetização das crianças na idade certa, à recomposição das aprendizagens e à promoção da equidade;

CONSIDERANDO o Parecer CME nº 004/2025, que aprova a Política Municipal de Alfabetização “Escrevendo o Futuro nas Letras – Criança Alfabetizada”;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Santana, a Política Municipal de Alfabetização “Escrevendo o Futuro nas Letras – Criança Alfabetizada”, como diretriz orientadora das ações pedagógicas, formativas e de gestão voltadas à alfabetização, recomposição das aprendizagens e superação do analfabetismo no município.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se alfabetização o processo de desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita, com base em métodos cientificamente fundamentados, respeitando as particularidades dos sujeitos da aprendizagem, conforme diretrizes estabelecidas na Política Municipal de Alfabetização “Escrevendo o Futuro nas Letras”.

e-mail: conselhoeducacaosantana@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-BA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Conselho Municipal de Educação



Art. 3º A Política ora instituída tem como finalidades:

- I – garantir a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – promover ações de recomposição de aprendizagens com foco na leitura, escrita e numeracia para estudantes do 3º ao 5º ano;
- III – apoiar processos de alfabetização de jovens, adultos e idosos;
- IV – fortalecer a equidade, a inclusão e a qualidade da educação básica no município de Santana.

Art. 4º São princípios orientadores da Política Municipal de Alfabetização:

- I – valorização do conhecimento científico sobre alfabetização;
- II – equidade no acesso e permanência com qualidade na aprendizagem;
- III – formação continuada e valorização dos professores alfabetizadores;
- IV – articulação intersetorial e gestão democrática;
- V – monitoramento e avaliação dos processos de aprendizagem.

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização será implementada a partir de:

- I – adesão formal do município ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- II – ações de formação continuada de professores e gestores escolares;
- III – utilização de materiais didáticos e metodologias com base em evidências;
- IV – avaliações internas e externas periódicas (SAEB, SABE, instrumentos próprios);
- V – atuação articulada entre Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e Conselho do Fundeb (CACS/Fundeb).

Art. 6º Constituem-se público-alvo prioritário da Política:

- I – crianças da pré-escola e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II – estudantes da EJA com necessidades de alfabetização;
- III – alunos com deficiência e/ou em situação de vulnerabilidade social e educacional.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação geral da Política, cabendo-lhe:

- I – planejar e executar as ações previstas no plano local de alfabetização;
- II – garantir a formação continuada dos profissionais envolvidos;
- III – articular recursos financeiros dos programas federais e do Fundeb;
- IV – estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação pedagógica dos resultados.

e-mail: conselhoeducacaosantana@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-BA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Conselho Municipal de Educação



Art. 8º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I – acompanhar a implementação da Política;
- II – analisar os relatórios anuais enviados pela Secretaria Municipal de Educação;
- III – propor ajustes e orientações complementares conforme as demandas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar, anualmente, ao Conselho Municipal de Educação:

- I – relatório técnico-pedagógico com os resultados obtidos;
- II – indicadores educacionais comparativos sobre alfabetização e letramento;
- III – recomendações de ajustes curriculares e metodológicos.

Art. 10º Esta Resolução poderá ser complementada por novas normativas emitidas pelo CME, conforme surgimento de diretrizes nacionais, estaduais ou municipais sobre alfabetização.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Resolução em 24 de abril de 2025.

Conselheiros/as:

Matheus Soares Souza
Soraia Martalis Sampaio Moreira
Quilvo de Souza Santos
Milene Araújo D. Souza
Marimide Ferreira de Almeida

Santana, 24 de abril de 2025.

Alexandra Santos Pereira de Souza
Alexandra Santos Pereira de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Educação

e-mail: conselhoeducacaosantana@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/BA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

Secretaria Municipal de Educação de Santana/BA
CNPJ: 31.010.120/0001-01

PORTARIA SEMED N.º. 007, DE 22 DE MAIO DE 2025.

Institui Política Municipal de Alfabetização, **Escrevendo o futuro nas Letras**, define os princípios e as diretrizes gerais a serem observadas na implantação dessa Política no âmbito do Compromisso Nacional, Criança Alfabetizada, e dá Outras Providências.

O **MUNICÍPIO DE SANTANA**, ESTADO DA BAHIA, por meio da Secretaria da Municipal de Educação, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, notadamente, o art. 8º, que trata da organização do Sistema Municipal de Educação, em regime de colaboração;

CONSIDERANDO o disposto na meta 05 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Governo Federal, por meio do Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.556, de 12 de Junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, cujo objetivo é alfabetizar as crianças ao fim do 2º ano do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.556, de 12 de Junho de 2023, que assegura a recomposição de aprendizagens de todas as crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º ano com foco na alfabetização e na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita das crianças matriculadas na rede de ensino até o final dos anos iniciais do ensino fundamental.

CONSIDERANDO, especialmente, os artigos 4º e 5º do Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que estabelecem diretrizes e objetivas;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 01, de 28 de Julho de 2023, que Aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão e dos indicadores sobre os resultados de aprendizagem e aumento da equidade;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MEC nº 1.774, de 1º de setembro de 2023, que dispõe sobre as atribuições, a composição e o funcionamento da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/BA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

Secretaria Municipal de Educação de Santana/BA
CNPJ: 31.010.120/0001-01

CONSIDERANDO a Portaria MEC No. 506 de 28 de maio de 2024, que define diretrizes para o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada ser implementado entre populações mais vulnerabilizadas.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização – Escrevendo o futuro nas Letras, onde ficam definidos os princípios, as diretrizes gerais e os objetivos a serem observados na implantação da Política Municipal de Alfabetização – Escrevendo o Futuro nas Letras, por meio da qual o município de Santana-BA, em colaboração com os Estados, o Distrito e Governo Federal, implementará ações voltadas à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no território municipal e combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional, no âmbito das diferentes etapas e modalidades da educação básica e da educação não formal.

§ 1º A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias sobre a da Política Municipal de Alfabetização - Escrevendo o futuro nas Letras.

§ 2º As bases para a implantação da Política Municipal de Alfabetização no Sistema Municipal de Ensino de Santana encontram-se fundamentalmente ancoradas na visão de ser humano e de sociedade que emana artigo 2º da Lei No. 9.394 de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e do artigo 3º da Constituição Federal.

§ 3º A Secretaria da Educação compete, de acordo com as suas competências, gerir os recursos federais do Plano de Ações Articuladas – PAR e PDDE, para implantação do que dispõe o presente Decreto.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto considera-se:

II - Alfabetização - desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;

III - Analfabetismo absoluto - condição daquele que não sabe ler nem escrever;

IV - Analfabetismo funcional - condição daquele que possui habilidades limitadas de leitura e de compreensão de texto;

V - consciência fonêmica - conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;

VI - consciência fonológica - conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-as do seu significado e de segmentar as palavras nos sons que as constituem, no caso, as sílabas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/BA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

Secretaria Municipal de Educação de Santana/BA
CNPJ: 31.010.120/0001-01

VII - fluência em leitura oral - capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;

VIII - literacia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade (letramento);

VIII - literacia familiar - conjunto de práticas e experiências de letramento manifestadas no ambiente familiar;

IX - literacia emergente - conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;

X - numeracia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática que trabalham, estimulam e estruturam o raciocínio lógico;

XI - educação não formal - designação dos processos de ensino e aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino; e

XII - multiletramento - prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) e que, por isso, exigem letramentos diversificados.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição;

II - adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação;

III - fundamentação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

IV - ênfase no ensino de seis componentes essenciais para a alfabetização:

a) consciência fonêmica e fonológica;

b) fluência em leitura oral;

c) desenvolvimento de vocabulário;

d) compreensão de textos;

e) produção autônoma de texto;

f) prática social da leitura e da escrita; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/BA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

Secretaria Municipal de Educação de Santana/BA
CNPJ: 31.010.120/0001-01

g) aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas.

V - adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento, nacionais e internacionais, baseadas em evidências científicas;

VI - integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramentos;

VII - reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a inter-relação e a interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo e cultural da linguagem, da literacia e da numeracia;

VIII - aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;

IX - igualdade de oportunidades educacionais;

X - reconhecimento da prática social como um dos agentes potencializadores do processo de alfabetização; e

XI - valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;

II - contribuir para a consecução das Metas 05 e 09 do Plano Nacional de Educação de que trata o Anexo à Lei nº 13.005/2014;

IV - implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

V - assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do município de Santana-Ba;

VI - oferecer tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades tradicionais;

IX - selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças estudantes, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos;

X - promover ações que visem a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/BA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

Secretaria Municipal de Educação de Santana/BA
CNPJ: 31.010.120/0001-01

XIV - divulgar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas nas salas de aula;

XV - assegurar, na Proposta Curricular Municipal, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças estudantes;

XVII - promover, anualmente, a avaliação da alfabetização das crianças estudantes, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças estudantes até o final do segundo ano do ensino fundamental; e

XVIII - implementar ações de alfabetização de jovens, adultos (as) e idosos (as), com garantia de continuidade da escolarização básica.

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I - priorização da alfabetização no segundo ano do ensino fundamental;

IV - participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar;

V - estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária;

VI - respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;

VII - incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem; e

VIII - valorização do professor da educação infantil e do professor alfabetizador.

CAPÍTULO III

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

I - crianças na primeira infância;

II - alunos dos anos iniciais do ensino fundamental;

III - alunos da educação básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização;

IV - alunos da educação de jovens e adultos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/BA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

Secretaria Municipal de Educação de Santana/BA
CNPJ: 31.010.120/0001-01

V – alunos da educação do campo.

Art. 7º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

I - articulador Municipal de gestão e formação no âmbito do Renalfa;

II - professores da educação infantil;

III - professores atuantes nas turmas de primeiro o segundo ano do ensino fundamental;

IV - professores das diferentes modalidades especializadas de educação;

V - demais professores da educação básica;

VI - gestores escolares;

VII - dirigentes de redes públicas de ensino;

VIII - instituições de ensino;

IX – famílias.

CAPÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8 A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

I - orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental;

II - capacitação de professores de educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e educação de jovens e adultos voltada para a alfabetização e letramento;

III - seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, literacia e numeracia, com promoção de capacitação de professores para o uso desses materiais;

IV - recuperação para alunos que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática;

V - promoção de práticas de literacia familiar;

VI - seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos específicos para a alfabetização de jovens e adultos da educação formal e da educação não formal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/BA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

Secretaria Municipal de Educação de Santana/BA
CNPJ: 31.010.120/0001-01

VII - produção e disseminação de sínteses de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização, de literacia e de numeracia;

VIII - ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de língua portuguesa e matemática em programas de formação continuada de professores da educação infantil e de professores dos anos iniciais do ensino fundamental;

IX - promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores;

X - difusão de recursos educacionais, preferencialmente com licenças autorais abertas, para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;

XI - incentivo à produção e à edição de livros de literatura para diferentes níveis de literacia;

XII - formação de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores alfabetizadores da educação infantil, aos professores do ensino fundamental e aos alunos;

XIII - incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;

XIV - elaboração, organização e aplicação de avaliação externa de larga escala nas turmas de primeiro a terceiro ano do ensino fundamental em unidades municipais de ensino;

XV - incentivo à organização de Programa de Apoio à Alfabetização;

XVI - incentivo à aplicação de avaliação externa de larga escala em unidades públicas e privadas do município de Santana;

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

I - avaliação periódica de leitura, realizada pelas escolas e liderada pelas redes municipais e estaduais de ensino, com apoio do Ministério da Educação;

II - avaliação periódica de língua portuguesa e matemática, realizada pelas escolas e coordenada pelas redes municipais e estaduais de ensino, com apoio do Ministério da Educação;

III - avaliação estadual anual de língua portuguesa e matemática, realizada pelas redes municipais e estaduais de ensino, integradas em sistemas estaduais de avaliação - Sabe; e

IV - Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/BA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

Secretaria Municipal de Educação de Santana/BA
CNPJ: 31.010.120/0001-01

§ 1º Os resultados das avaliações previstas nos incisos I e II do **caput** destinam-se ao monitoramento do processo de alfabetização dos estudantes e ao aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem em sala de aula.

§ 2º Os resultados das avaliações anuais realizadas pelos sistemas estaduais previstas no inciso III do **caput** fornecerão subsídios para a evolução contínua das políticas de alfabetização, da gestão das escolas das respectivas redes de ensino e das práticas pedagógicas desenvolvidas em sala de aula, com foco na melhoria dos resultados educacionais e com ênfase na redução das desigualdades de aprendizagem observadas entre os estudantes.

§ 3º Os resultados do Saeb, de que trata o inciso IV do **caput**, serão considerados no diagnóstico das desigualdades e da qualidade da educação básica em escala nacional e, em associação com os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, oferecerão subsídios para o monitoramento e o aprimoramento das políticas educacionais para a alfabetização por parte do Ministério da Educação e dos entes federativos.

Art. 10º. Compete ao Inep, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, estabelecer diretrizes e orientações para que o Saeb e os sistemas estaduais de avaliação estejam organizados de forma complementar no processo de avaliação da qualidade da alfabetização.

Art. 11º. Compete ao Ministério da Educação, com o apoio do Inep, a definição do nível em que o estudante será considerado alfabetizado, para fins de avaliação e de monitoramento da educação básica.

CAPÍTULO VI

DA COORDENAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS ARTICULADORES

Art. 12º A Política Municipal de Alfabetização será coordenada, monitorada e avaliada pelo Núcleo de Inteligência Educacional – Coordenação Geral de Gestão e Planejamento Educacional da Secretaria da Educação de Santana.

§1º A Coordenação Geral de Gestão e Planejamento Educacional da Secretaria da Educação de Santana, por meio da Coordenação Geral, juntamente com a articuladora municipal indicada no Sistema do MEC para o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, se responsabilizará pelo acompanhamento da implantação das ações, estratégias, planos e projetos, tendo como foco a centralidade dos processos de ensino-aprendizagem, do combate à evasão escolar e o enfrentamento das desigualdades socioeconômicas, étnico-raciais e de gêneros para que as crianças/estudantes estejam alfabetizadas na idade prevista em lei.

Art. 13º A Política Municipal de Alfabetização será articulada:

I - liderar, em nível municipal, as ações de formação e desenvolvimento dos profissionais de educação definidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

II - estabelecer a interlocução permanente com os articuladores de gestão e formação dos territórios regionais para favorecer e facilitar os processos de contextualização das ações propostas no Compromisso nas redes municipais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/BA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

Secretaria Municipal de Educação de Santana/BA
CNPJ: 31.010.120/0001-01

III - articular e organizar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

IV - coordenar a mobilização, pactuação e acompanhamento contínuo da execução das formas de assistência técnica e financeira disponíveis no Plano de Ações Articuladas e propostas no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, por meio do Simec - Módulo PAR;

V - orientar e prestar assistência técnica e pedagógica às equipes de gestão escolar nos processos de planejamento, formação e acompanhamento permanente das aprendizagens dos estudantes;

VI - elaborar e implementar estratégias de visita técnica, mobilizando instrumentos de diagnóstico e acompanhamento permanente do trabalho desenvolvido nas escolas de seu território;

VII - elaborar e implementar estratégias de intervenção pedagógica que favoreçam a melhoria contínua das práticas de gestão e dos processos de ensino-aprendizagem nas escolas de seu território.

VIII - monitorar os indicadores educacionais do município e desenvolver ações que contribuam para a melhoria dos indicadores municipais e o alcance das metas;

IX – Apoiar as agendas de avaliações externas do SABE e SAEB e propor intervenções pedagógicas, a partir da análise e disseminação dos resultados, estabelecendo, inclusive, protocolos próprios formativos da alfabetização, articulados aos protocolos das referidas avaliações.

X- seguir as recomendações da SECADI/MEC em relação as metas definidas pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, assim como obedecer ao calendário operacional a fim de implantar os dispositivos contidos na Portaria MEC N.º 506 de 28 de maio de 2024.

XI- realizar formação continuada de coordenadores pedagógicos, gestores escolares e professores;

XII- acompanhar o desenvolvimento profissional dos professores, realizados por meios das plataformas oferecidos pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

XIII- acompanhar e monitorar, por meio de instrumentos próprios, as ações desenvolvidas nas unidades escolares objetivando sucesso no processo de alfabetização dos estudantes;

XIV – participar dos encontros formativos periódicos, mediados pelos articuladores de gestão e formação do território regional, intercalados de forma presencial e remota; e

XV – emitir relatórios regularmente.

§3º As ações no âmbito da Educação Infantil serão coordenadas, acompanhada, monitorada e avaliada pela articuladora municipal da Educação Infantil, que se responsabilizará também pela realização da formação continuada dos professores, na área de Leitura e Escrita na Educação Infantil (LEEI).

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/BA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

Secretaria Municipal de Educação de Santana/BA
CNPJ: 31.010.120/0001-01

Art. 14º. Compete à Secretaria Municipal da Educação a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 15º A Secretaria da Educação se responsabilizará pela divulgação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada em nível local, mobilizando a comunidade e suas lideranças, pais e responsáveis pelas crianças/estudantes, bem como os meios políticos e administrativos.

Art. 16º. Compete à Secretaria Municipal de Educação, em consonância com Conselho Municipal de Educação-CME e Conselho Municipal do Fundeb-CACS, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização – Escrevendo o futuro nas Letras.

Art. 17º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, com recursos próprios, Fundeb, recursos captados junto ao Governo do Estado e Governo Federal.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana-BA, 22 de maio de 2025.

JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br **ALIANO ALMEIDA DOS SANTOS**
Data: 22/05/2025 10:38:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALIANO ALMEIDA SANTOS
Secretário Municipal de Educação

Equipe técnica de elaboração

Tatiane de Figueredo Souza – pedagoga, mobilizadora RENALFA

Gisele Angélica de Souza Louzada – consultora

Gabriela Leão Fernandes - advogada





Aviso de Credenciamento 010/2025
Processo Administrativo 176/2025

A prefeitura Municipal de Santana, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.913.140/0001-00, situada na Praça da Bandeira, 339, Santana/BA, Centro, CEP: 47.700-000, comunica que a partir do dia 06 de agosto de 2025 a partir das 08:00 horas até 31 de dezembro de 2025, encontra – se aberto: o Credenciamento de Empresas classificadas como hotel ou pousada localizadas no Município de Santana- Ba, para prestação de serviços de hospedagem, para atender as necessidades das Secretarias e demais órgãos do Município de Santana- Ba, conforme descrição no Termo de Referência, para o que torna público para os interessados a participar do procedimento de credenciamento: devem ACESSAR: <https://www.gov.br/pncp/pt-br. Santana/BA>, conforme disposições da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021 e pelas disposições gerais e especiais deste edital. O edital estará à disposição aos interessados no diário oficial do Município ou Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pncp/pt-br. Santana/BA>, 04 de agosto de 2025. José Raul Alkmim Leão - Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

EDITAL

CREDENCIAMENTO 010/2025

Regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2025

O MUNICÍPIO DE SANTANA, Estado da Bahia, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada nos termos da Portaria nº. 03, DE 06 DE JANEIRO DE 2025, comunicam aos interessados que está procedendo o **CREDENCIAMENTO de Empresas classificadas como hotel ou pousada localizadas no Município de Santana- Ba, para prestação de serviços de hospedagem, para atender as necessidades das Secretarias e demais órgãos do Município de Santana- Ba**, de acordo com as quantidades e especificações do presente edital e seus anexos, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente edital e respectivos anexos, parte integrante deste instrumento.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Os trabalhos serão conduzidos por uma Comissão de Credenciamento, formalmente designada pela autoridade competente para aferir a documentação apresentada pelos interessados.

1.2 PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

1.2.1 Pedidos de esclarecimentos poderão ser ofertados formalmente, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: licitacao@santana.ba.gov.br, desde que seja informado o número deste Edital.

2. DO OBJETO

2.1- O objeto deste Edital é o **CREDENCIAMENTO** de Empresas classificadas como hotel ou pousada localizadas no Município de Santana- Ba, para prestação de serviços de hospedagem, para atender as necessidades das Secretarias e demais órgãos do Município de Santana- Ba, de acordo com as quantidades e especificações do presente edital e seus anexos, cujas especificações/características técnicas e quantidades estimadas estão descritas no Termo de Referência ANEXO I deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 poderão participar deste credenciamento os interessados que preencham as condições estabelecidas nesse edital de chamamento, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus anexos.

3.2 NÃO PODERÃO participar:





a) Pessoas Físicas que tenham qualquer vínculo empregatício, servidor da Prefeitura Municipal de Santana e da Câmara Municipal de Santana, respeitando os casos elencados no artigo 9º da Lei 14.133/21 (Lei de Licitações) e demais normas legais pertinentes;

b) Pessoas Físicas ou Jurídicas (Sócios ou Dirigentes) que possuem relação de matrimônio, união estável ou de parentesco consanguíneo (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta até terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau), com o Prefeito Municipal e/ou a Secretário Municipal de Planejamento e Administração nos termos da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).

c) estejam constituídos sob a forma de consórcio;

d) Pessoas Físicas ou jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de contratar com a Administração Pública.

e) proponentes inadimplentes com a Administração Pública Municipal (secretarias, autarquias, fundações e demais) ou que estejam com processos de prestação de contas pendentes ou considerados inadimplentes com a Prefeitura Municipal de Santana.

3.3 A participação neste edital importará ao proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas, bem como, da observância das normas administrativas e técnicas aplicáveis.

3.4 Será aceito somente uma proposta por proponente, entendendo-se como proponente, a pessoa física ou jurídica requerente do credenciamento.

3.5 Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico do Município, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

3.6 O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste edital, possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

4. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A demanda da Administração será distribuída com base em critérios impessoais.

a) A Administração publicará trimestralmente a ordem de distribuição dos credenciados.

b) A Ordem de classificação para distribuição da demanda, seguirá com base na mesma ordem em que se registrou a apresentação do requerimento de credenciamento, sendo primeiramente convocados os que apresentarem a manifestação de interesse em se credenciar com maior antecedência.





4.2 O Chamamento Público para Credenciamento será regido de forma híbrido através das Hipóteses de Contratação com Seleção a Critério de Terceiros e Paralela e não excludente.

4.3 O critério para distribuição dos serviços será regido pelo seguinte ordenamento:

I. Preferencialmente, Seleção a Critério de Terceiros através de indicação do Usuário.

4.3.1 Caso o Usuário não tenha preferência, alternativamente, contratação paralela e não excludente nos termos do Decreto Municipal.

I. Convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II. Localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

III. Sorteio

4.4 Concluído o credenciamento e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico da sessão pública do sorteio das demandas.

4.5 A comunicação da sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá apresentar o seguinte:

I. Descrição da demanda;

II. Tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;

III. Número de credenciados necessários;

IV. Cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

V. Localidade/região onde será realizado o serviço.

4.6 O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.

4.7 O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.

4.8 Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no tópico, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

4.9 É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:

I - Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação;

II - Para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

III - O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;

IV - O órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados;





V - As demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.

4.10. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

4.11 A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município de Santana-Ba e do órgão ou entidade licitante após o seu encerramento.

4.12 Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.

4.13 Encerrada a seção e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Homologar o procedimento para o credenciamento.

4.14 Os Instrumentos Contratuais terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e este Regulamento.

4.15 A ordem de serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

I - Descrição da demanda;

II - Tempo, horas ou fração e valores de contratação;

III - credenciados e/ou serviços necessários;

IV - Cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;

V - Localidade/região em que será realizado o serviço.

4.16 O objeto do Instrumento Contratual deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o credenciado foi sorteado, para cada tipo de objeto, conforme o caso.

4.17 O contratado deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do instrumento contratual, e a critério do órgão ou entidade contratante, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do serviço contratado.

4.18 O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto.

4.19 A fixação da vigência dos Instrumentos Contratuais decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital.

4.20 Os Instrumentos Contratuais decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.





4.21 Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual que se fizerem no objeto.

4.22 É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

5. DO ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

5.1 Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico de prestadores de serviço do município de Santana-Ba, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

5.2 O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços, possuindo a contratação, natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

5.3 As contratações, por atividades econômicas, seguirão o critério da livre escolha do beneficiário. Mas, caso este não tenha preferência, será de ordem cronológica e rodízio quanto a distribuição;

5.4 Após a contratação do primeiro Credenciado do cadastro, o nome do segundo lugar será efetivado como primeiro, aplicando-se subsidiariamente a todos os outros Credenciados subsequentes;

5.5 Após a execução do serviço e o encerramento do Instrumento Contratual com a Unidade Demandante, o responsável realizará a avaliação do serviço prestado, devendo atender as regras previstas neste Edital quanto a avaliação da execução do serviço pelo credenciado;

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento, para o exercício de 2025, a partir do dia 06 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento, no setor de Contratos e Licitações, situada na Praça da Bandeira, S/Nº, Centro –Santana- Bahia , ou através do e-mail: licitacao@santana.ba.gov.br

6.1.1 O interessado poderá enviar e-mail para o endereço eletrônico: licitacao@santana.ba.gov.br anexando as documentações legíveis, no tamanho padrão, em formato PDF e salvo em um único arquivo, no período designado no presente edital.

6.1.2 O conteúdo do e-mail enviado é de inteira responsabilidade do candidato ao certame.

6.1.5 Quando do processamento das documentações para credenciamento, caso seja verificada a existência de mais de uma inscrição efetivada por um mesmo interessado, somente será considerada válida e homologada aquela que tiver sido realizada por último, sendo esta identificada pela data e hora de envio do e-mail. Consequentemente, as demais inscrições do candidato serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido.

6.1.6 O recebimento da inscrição não desobriga o candidato a comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos neste edital, sob pena de eliminação do certame.





6.2 A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

6.2.1 Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

6.2.2 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

6.2.3 O interessado que não entregar corretamente as documentações exigidas, bem como as declarações terá automaticamente seu credenciamento INDEFERIDO, não cabendo ao servidor responsável pelo recebimento das inscrições preencher qualquer campo ou entrar em contato com o candidato para obter tais informações.

6.2.4 Após envio do e-mail, que deverá constar toda documentação e declarações, não será possível alteração dos documentos entregues ou alteração nas informações prestadas no formulário de inscrição após a análise documental que trata o item 6.2.

6.2.5 Caso o interessado tenha seu credenciamento INDEFERIDO, o mesmo terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para reapresentação da documentação.

6.3 A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de credenciamento.

6.4 É assegurada a inscrição permanente, compreendendo o período de vigência do credenciamento, a qualquer interessado, desde que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. PARA PESSOAS JURÍDICAS

7.1.1 A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada mediante a apresentação de:

- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Documentos de Identificação do Empresário Individual ou dos Sócios;
- g) Alvará de Vigilância Sanitária emitido pelo ente federativo onde se estabeleça o domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

OBSERVAÇÕES:

I. Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;





II. Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;

III. Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

7.1.2. A HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

i. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa; caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF.

g) Prova de Regularidade Trabalhista será comprovada mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de acordo a Lei n.º 6.440/11, e nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

7.1.2.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante enquadrado como ME/EPP, for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a





regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

7.1.2.2 A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

7.1.3. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- b) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.1.4. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação.

7.1.5. DOCUMENTOS ADICIONAIS:

- a) Declaração de concordância com o preço determinado pelo Município e que atende plenamente ao objeto credenciado, Modelo Anexo IV do Edital;
- b) Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, Modelo Anexo V do Edital.
- c) Declaração de não acumulação de cargos de forma irregular, vínculo com servidor público e idoneidade, Modelo Anexo VI do Edital.
- d) Declaração de Nepotismo. Modelo Anexo VII do Edital.
- e) Requerimento de Credenciamento. Modelo Anexo VIII do Edital.

8. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E DO JULGAMENTO

8.1 Após o recebimento dos documentos, o processo de seleção dos proponentes será realizado pela Comissão de Credenciamento, sendo avaliado os documentos de Habilitação (documentação pessoal e regularidade fiscal).

8.2 O processo de seleção dos proponentes será composto por: análise documental (Habilitação), análise e avaliação da qualificação técnica e a ordem será a cronológica da data do protocolo da documentação enviada pelo interessado.

8.2.1 Poderá ser exigido prova de aptidão técnica, a ser demonstrada pelo proponente, devendo ser observados os requisitos técnicos inerentes ao objeto pretendido, bem como ao quesito produtividade, definido em regulamento próprio expedido pela Secretaria de Planejamento e Finanças.

9. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços somente após o recebimento de ORDEM DE SERVIÇO expedida pela CONTRATANTE contendo autorização específica para tal fim, em dia de expediente, das 08:00 às 17:00 de





PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

segunda-feira a sexta-feira, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da OS, contendo também as datas, locais e serviços a serem realizados.

9.2 Os serviços de hospedagem serão disponibilizados em nas instalações das empresas credenciadas (pessoa jurídica), com unidade de funcionamento em Santana/Bahia ou até 100 km da sede do município de Santana.

9.3 O credenciado obriga-se a realizar as hospedagens e acomodações durante todos os dias da semana, conforme solicitação encaminhadas pela Prefeitura Municipal de Santana.

9.4 O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade ou com mau atendimento, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

9.5 O prestador de serviços deverá executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

9.6 Caberá ao Credenciado arcar com todas as despesas relativas à sua locomoção ao local de trabalho, exceto o fornecimento dos materiais a serem empregados nos mesmos.

9.7 A entrega dos serviços será concretizada mediante aceite formal por parte do Município.

9.8 O relatório de aceitação dos serviços é condição essencial para a emissão da nota fiscal e posterior pagamento.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E DO RESULTADO

10.1 Homologado pelo Prefeito, ou por quem a ele delegado, o resultado proferido pela Comissão, os proponentes selecionados serão convidados, por escrito, para comparecer em data, hora e local que forem indicados, para a assinatura do Instrumento Contratual de prestação de serviços.

11. DOS RECURSOS

11.1 Das decisões proferidas pela Comissão caberá recurso por parte dos participantes deste Chamamento Público, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 Será cabível a interposição de recurso, por quaisquer dos participantes, quanto ao julgamento final das propostas, o qual deverá ser protocolizado no prazo de até 05 (cinco) dias corridos até às 12h (doze horas), no protocolo da Prefeitura Municipal, contados da data de divulgação oficial da decisão da Comissão, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

11.3 O recurso recebido terá efeito suspensivo.

11.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.5 Não serão aceitos recursos encaminhados via fax ou por e-mail, deverão ser protocolizados no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, em tempo hábil, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

11.6 A Comissão deverá apreciar o teor do recurso no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar de seu recebimento, submetendo sua decisão e ciência e





ratificação do Secretário Municipal de Administração, momento em que será encaminhada para a homologação do procedimento pelo Prefeito Municipal.

11.7 Da decisão prevista no item 11.6 será dada ciência ao proponente recorrente, diretamente, através de meio eletrônico ou publicação no Diário Oficial do Município.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 Após a execução dos serviços, o CREDENCIADO deverá protocolar requerimento de pagamento (juntando documento fiscal equivalente) para emissão do atestado pela unidade demandante, não excedendo o prazo de 30 (trinta) dias.

12.2 O pagamento dos serviços, objeto deste Chamamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Santana.

12.3 Dos valores pagos poderão ser deduzidos todos os pagamentos, tributos, encargos e demais despesas sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Santana e necessárias a consecução do objeto do presente edital.

12.4 É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços.

12.5 Os pagamentos dos serviços serão efetuados em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL A SER FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE SANTANA

13.1 Para o cumprimento do objeto deste edital será firmado Instrumento Contratual específico entre a pessoa física ou jurídica CREDENCIADA e o Município de Santana, observadas as condições estipuladas neste edital, e, no que couber as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 O CREDENCIADO deverá comparecer ao Setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santana para a assinatura do respectivo instrumento contratual, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua convocação, publicada no diário oficial do município, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3 A não assinatura do instrumento contratual por parte do CREDENCIADO, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará no imediato e automático cancelamento, sendo facultado a Prefeitura Municipal, o chamamento por ordem de classificação, quando houver, dos demais classificados para a assinatura do referido instrumento jurídico, em igual prazo e nas mesmas condições.

13.4 Farão parte integrante do Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital e seus anexos, bem como nos documentos nele referenciados.

13.5 A contratação será realizada por evento e o prazo de vigência do Instrumento Contratual de prestação de serviços será por tempo determinado, com início e término previsto na sua assinatura.

13.6 O inadimplemento das condições previstas no Instrumento Contratual de prestação de serviços poderá ser motivo de cancelamento da participação, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e poderá ser comunicada a qualquer tempo.





13.7 A Prefeitura Municipal de Santana se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução de serviço caso esteja em desacordo com a proposta apresentada ou o Instrumento Contratual firmado entre as partes.

13.8 Na hipótese de descumprimento do estabelecido, as partes poderão sofrer as penalidades previstas neste edital e no respectivo Instrumento Contratual.

14. DAS OBRIGAÇÕES.

14.1. Constitui-se obrigação do CREDENCIADO:

I - Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do Instrumento Contratual decorrente do credenciamento;

III - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do Instrumento Contratual de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico operacional, quando couber;

V - Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do Instrumento Contratual, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do Instrumento Contratual, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;





XI - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Instrumento Contratual.

XIII - Caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a prestação do serviço, isentando a Prefeitura e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos.

XIV - É vedada a cessão ou transferência do objeto do Instrumento Contratual, total ou parcial, bem como a subcontratação. O Credenciado fica obrigado também a:

- a. Executar o serviço nas condições estipuladas neste Edital, na solicitação de credenciamento e na nota de empenho;
- b. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- c. Cumprir os prazos previstos na requisição de serviços;
- d. Comunicar ao Credenciante, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica ou pessoal que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- e. Comunicar ao Credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- f. Emitir nota fiscal de prestação dos serviços de acordo com a tabela de custos vigente;
- g. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- h. Executar os serviços no prazo determinado pelo Credenciante; e,
- i. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante, cujas reclamações se obriga a atender.

14.2. Constitui-se obrigação do CREDENCIANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no Instrumento Contratual;

III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do Instrumento Contratual;





V - Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do Instrumento Contratual;

VI - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no Instrumento Contratual, no edital de credenciamento e na legislação.

15 DAS PENALIDADES

15.1 Quaisquer das partes poderão denunciar a outra, com relação ao Instrumento Contratual de Prestação de Serviços, mediante notificação formal.

15.2 O não cumprimento total ou parcial por parte do contratado, de quaisquer das cláusulas deste edital, dos seus anexos, do Instrumento Contratual e demais documentos apresentados, a Prefeitura Municipal de Santana implicará nas consequências a seguir estipuladas, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis:

a) Pelo descumprimento total do objeto do presente instrumento, caberá aos proponentes contemplados restituir integralmente as importâncias despendidas pela Prefeitura para a execução do serviço, acrescida de juros e correção monetária legal.

b) Indenização de quaisquer despesas e encargos despendido e assumidos pela Prefeitura para a realização das atividades, decorrentes de ato(s) praticado(s) pelo contratado, que será apurada em procedimento administrativo específico, além da aplicação de multa constante no item 14.3.

c) Pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas, itens do presente instrumento ou anexos, será aplicada ao contratado, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mencionado no Instrumento Contratual, acrescida de juros e correção monetária legais, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.

d) Impedimento temporário para participar de eventos, atividades ou quaisquer modalidades de licitações da Prefeitura, pelo período de até 02 (dois) anos, aplicável nos casos de inexecução (parcial ou total) do objeto do presente instrumento ou descumprimento do objeto contratual, prazo de execução e/ou descumprimento total ou parcial das demais obrigações assumidas, mesmo que deste não resulte prejuízo a Prefeitura.

e) Rescisão do presente instrumento aplicável na ocorrência de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações do presente instrumento constantes no presente termo.

15.3 Além das penalidades acima elencadas caberá Declaração de Inidoneidade quando o contratado que descumprir ou cumprir parcialmente qualquer obrigação do presente instrumento, desde que resulte prejuízo a Prefeitura;

15.4 As penalidades previstas, tais como: Impedimento temporário e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas sem prejuízo da aplicação das penalidades de Multa.

15.5 As penalidades previstas, tais como: Impedimento temporário e Declaração de Inidoneidade serão aplicadas pela autoridade superior ou pela Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, após a instrução do respectivo processo





PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

administrativo, assegurada ampla defesa do contratado e serão comunicadas a todos os setores da Prefeitura Municipal de Santana.

15.6 Em quaisquer das hipóteses será oportunizado, as partes, no âmbito administrativo, o direito de defesa prévia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

16 DA RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO

16.1 O descredenciamento pode ocorrer a pedido do credenciado ou imediatamente no caso de descumprimento das exigências e condições fixadas para o atendimento.

16.2 O Instrumento Contratual poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3 O inadimplemento de qualquer cláusula do Instrumento Contratual, poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder o contratado, por perdas e danos, quando esta:

- a) Não cumprir as obrigações assumidas;
- b) Transferir os serviços, objeto do presente edital, a terceiros, no todo ou em parte;

16.4 Na hipótese de quaisquer das partes solicitar a rescisão, esta deverá ser motivada e encaminhada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo neste período, ser dado prosseguimento as ações decorrentes da proposta, de acordo com as obrigações específicas de cada uma das partes envolvidas, sem qualquer prejuízo, sendo então pagos serviços comprovadamente prestados, não cabendo ao Contratado qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

16.5 Em qualquer hipótese de rescisão, desde que caracterizado prejuízo a Prefeitura, a mesma deverá postular os ressarcimentos e indenizações através dos procedimentos usualmente adotados, optando -se inicialmente pelos procedimentos administrativos e, posteriormente, pelos procedimentos judiciais.

16.6 Na hipótese de a Prefeitura solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 03 (três) dias a contratada.

16.7 Na hipótese de o contratado solicitar a rescisão, este deverá continuar executando o projeto por período a ser estipulado pela Prefeitura, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Qualquer modificação nas atividades, sem aprovação da Comissão competente e pela Prefeitura, será considerada como descumprimento das obrigações essenciais do contratado, sujeitando-o as penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis, ouvidos, no caso, os gestores e fiscais de contratos designados para tal fim.

17.2 Em caso de desistência ou ausência após convocação, antes da assinatura do instrumento Contratual de Prestação de Serviços, a Comissão poderá convocar os demais classificados, seguindo, para tanto, ordem regular de classificação, no prazo de até 02 (dois) dias anteriores a realização das atividades.

17.3 A Prefeitura, a qualquer momento, poderá solicitar informações complementares aos participantes e fixar prazo para a sua apresentação.





17.4 A Prefeitura não se responsabiliza por acidentes, danos e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos contratados no decorrer da execução das atividades.

17.5 Não poderá haver substituição do contratado, nem alteração da descrição das atividades firmadas entre as partes.

17.6 Os documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Prefeitura.

17.7 Este Edital é válido pelo período indicado supracitado, podendo ser prorrogado a critério da administração, ou, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar este Edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados, ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.

17.8 A Prefeitura reserva-se o direito de revogar no todo ou em parte o presente edital visando o interesse da Administração Pública, devendo anulá-lo por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõem o artigo 71 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.9 Esclarecimentos sobre este Edital serão prestados pela Prefeitura Municipal de Santana.

17.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento ou Agente de Contratação.

17.11 A fiscalização exercida no interesse da Prefeitura não exclui a responsabilidade do contemplado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

17.12 A Prefeitura Municipal de Santana desde já se reserva o direito de efetuar diligências necessárias para validar as informações prestadas pelo proponente vencedor.

16.13 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Instrumento Contratual deverão ser pontualmente atendidas pelo proponente contemplado, sem ônus para a Prefeitura.

17.14 O proponente contemplado é responsável pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados.

17.15 O CREDENCIADO deverá, quando da assinatura do instrumento contratual, indicar a conta corrente, agência e banco, de sua titularidade ou do representante do grupo, para viabilizar o pagamento pelo Município.

17.16 O Credenciado deverá manter, durante toda a execução do Instrumento Contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

18 DOS ANEXOS

18.1 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços

Anexo III - Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.





PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

Anexo V - Declaração de reserva de cargos PcD, consoante art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021 Anexo

VI - Declaração impedimentos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 Anexo **VII** – Modelo de Carta-Contrato

Santana – Bahia, 03 de agosto de 2025.

José Raul Alkmim Leão
PREFEITO MUNICIPAL



**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****Lei Federal 14.133/2021 (art. 72, inciso I)****1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente termo é para o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS CLASSIFICADAS COMO HOTEL OU Pousada localizadas no Município de Santana/BA, (PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM), para atender as necessidades das Secretarias e demais órgãos do Município de Santana/BA, de acordo com as quantidades e especificações do presente edital e seus anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Para atender às demandas específicas de cada secretaria municipal e garantir o cumprimento das atribuições estabelecidas, torna-se imprescindível a elaboração de um Estudo Técnico Preliminar que evidencie a necessidade de contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem. Sob a perspectiva do interesse público, tal contratação visa solucionar uma série de desafios enfrentados pelas secretarias, assegurando a eficiência na execução das atividades e o atendimento satisfatório às demandas da comunidade.

2.2. Descrição da Necessidade da Contratação e Justificativa para Cada Secretaria:

1. Secretaria Municipal de Cultura e Fundo Municipal de Cultura:

- **Descrição da Necessidade:** A contratação de uma empresa especializada em hospedagem é crucial para garantir o sucesso dos eventos culturais promovidos pela Secretaria e pelo Fundo Municipal de Cultura, proporcionando acomodações adequadas para artistas, palestrantes e profissionais envolvidos.

- **Justificativa:** A oferta de hospedagem adequada é essencial para atrair talentos e facilitar a participação de especialistas e artistas em atividades culturais, enriquecendo a cena cultural local e promovendo o desenvolvimento artístico e cultural do município.

2. Secretaria Municipal de Planejamento e Administração:

- **Descrição da Necessidade:** A contratação de serviços de hospedagem é necessária para a realização de seminários, debates, palestras e eventos diversos promovidos pela Secretaria, bem como para acomodar parceiros da Administração Pública durante suas estadias no município.

- **Justificativa:** A infraestrutura de hospedagem adequada é essencial para garantir a participação efetiva de especialistas, autoridades e parceiros em eventos que contribuem para o desenvolvimento estratégico e administrativo do município.

3. Secretaria Municipal de Assistência Social:

- **Descrição da Necessidade:** A contratação de serviços de hospedagem visa oferecer acomodações temporárias para pessoas em situação de vulnerabilidade





social, garantindo-lhes abrigo durante emergências, desabrigos ou programas de acolhimento temporário.

- Justificativa: A disponibilidade de hospedagem temporária é fundamental para garantir a segurança e o bem-estar dos indivíduos em situação de vulnerabilidade, fornecendo-lhes um local digno e seguro para permanecerem durante períodos de crise.

4. Secretaria Municipal de Educação:

- Descrição da Necessidade: A contratação de serviços de hospedagem é necessária para garantir a participação de formadores, palestrantes e professores convidados em eventos educacionais, capacitações, seminários e outras atividades pedagógicas promovidas pela Secretaria.

- Justificativa: A oferta de hospedagem adequada é essencial para facilitar o intercâmbio de conhecimento e a capacitação de profissionais da educação, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino e aprendizagem no município.

5. Secretaria Municipal de Governo:

- Descrição da Necessidade: A contratação de serviços de hospedagem visa proporcionar acomodações para representantes de órgãos governamentais, autoridades municipais e parceiros durante visitas oficiais, reuniões e eventos institucionais.

- Justificativa: A disponibilidade de hospedagem é crucial para garantir a eficácia e a representatividade das atividades governamentais, promovendo o diálogo e a cooperação entre diferentes esferas de governo e instituições.

6. Secretaria Municipal de Saúde:

- Descrição da Necessidade: A contratação de serviços de hospedagem é essencial para garantir a participação de profissionais de saúde e especialistas em campanhas, workshops e capacitações relacionadas à saúde pública, incluindo as campanhas de meses por cor.

- Justificativa: A oferta de hospedagem adequada é fundamental para promover a troca de experiências e conhecimentos entre profissionais de saúde, fortalecendo as ações de promoção, prevenção e cuidado em saúde no município.

7. Secretaria Municipal de Infraestrutura:

- Descrição da Necessidade: A contratação de serviços de hospedagem é necessária para acomodar engenheiros, técnicos e especialistas envolvidos em projetos de infraestrutura, obras públicas e manutenção urbana durante períodos de execução de obras e intervenções urbanas.

- Justificativa: A disponibilidade de hospedagem é essencial para garantir a presença e o apoio técnico necessário para o desenvolvimento e a conclusão bem-sucedida de projetos de infraestrutura, contribuindo para o desenvolvimento urbano sustentável do município.

2.3. Portanto, o Estudo Técnico Preliminar destaca a necessidade de contratação de uma empresa especializada em serviços de hospedagem para atender às demandas





específicas de cada secretaria, garantindo o pleno funcionamento das atividades planejadas e promovendo o interesse público e o desenvolvimento integral do município de Santana-Ba.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO. (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

3.1 Conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, deverão ter as características mínimas, nos termos da tabela em Anexo III (Tabela de Serviços e Preços).

3.2. NÃO PODERÃO participar:

f) Pessoas Físicas que tenham qualquer vínculo empregatício, servidor da Prefeitura Municipal de Ipiaú e da Câmara Municipal de Santana, respeitando os casos elencados no artigo 9º da Lei 14.133/21 (Lei de Licitações) e demais normas legais pertinentes;

g) Pessoas Físicas ou Jurídicas (Sócios ou Dirigentes) que possuem relação de matrimônio, união estável ou de parentesco consanguíneo (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta até terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau), com o Prefeito Municipal e/ou a Secretário Municipal de Planejamento e Administração nos termos da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).

h) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

i) Pessoas Físicas ou jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de contratar com a Administração Pública.

j) proponentes inadimplentes com a Administração Pública Municipal (secretarias, autarquias, fundações e demais) ou que estejam com processos de prestação de contas pendentes ou considerados inadimplentes com a Prefeitura Municipal de Santana.

3.4 A participação neste edital importará ao proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas, bem como, da observância das normas administrativas e técnicas aplicáveis.

3.5 Será aceito somente uma proposta por proponente, entendendo-se como proponente, a pessoa física ou jurídica requerente do credenciamento.

3.6 Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico do Município, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

3.7 O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste edital, possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO. (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

4.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em





tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO. (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1 A demanda da Administração será distribuída com base em critérios impessoais.

a) A Administração publicará trimestralmente a ordem de distribuição dos credenciados.

b) A Ordem de classificação para distribuição da demanda, seguirá com base na mesma ordem em que se registrou a apresentação do requerimento de credenciamento, sendo primeiramente convocados os que apresentarem a manifestação de interesse em se credenciar com maior antecedência.

5.2 O Chamamento Público para Credenciamento será regido de forma híbrido através das Hipóteses de Contratação com a Critério de Terceiros e Paralela e não excludente.

5.3 O critério para distribuição dos serviços será regido pelo seguinte ordenamento:

I. Preferencialmente, Seleção a Critério de Terceiros através de indicação do Usuário.

5.3.1 Caso o Usuário não tenha preferência, alternativamente, contratação paralela e não excludente, nos termos do Decreto Municipal :

I. Convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II. Localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

III. Sorteio

3.4 Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico da sessão pública do sorteio das demandas.

3.5 A comunicação da sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá apresentar o seguinte:

I. Descrição da demanda;

II. Tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;

III. Número de credenciados necessários;

IV. Cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

V. Localidade/região onde será realizado o serviço.

3.6 O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.

3.7 O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.

3.8 Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no tópico, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

3.9 É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições





PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:

I - Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação;

II - Para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

III - O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;

IV - O órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados;

V - As demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.

3.10 Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

3.11 A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município de Santana e do órgão ou entidade licitante após o seu encerramento.

3.12 Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.

3.13 Encerrada a seção e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Homologar o procedimento para o credenciamento.

3.14 Os Instrumentos Contratuais terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e este Regulamento.

3.15 A ordem de serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

I - Descrição da demanda;

II - Tempo, horas ou fração e valores de contratação;

III - credenciados e/ou serviços necessários;

IV - Cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;

V - Localidade/região em que será realizado o serviço.

3.16 O objeto do Instrumento Contratual deverá ter como limite de gastos o tempo





PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

horas ou fração e o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o credenciado foi sorteado, para cada tipo de objeto, conforme o caso.

3.17 O contratado deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do instrumento contratual, e a critério do órgão ou entidade contratante, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do serviço contratado.

3.18 O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto.

3.19 A fixação da vigência dos Instrumentos Contratuais decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital.

3.20 Os Instrumentos Contratuais decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.

3.21 Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual que se fizerem no objeto.

3.22 É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

4 DO ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

4.1 Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico de prestadores de serviço do município de Santana, com vistas às possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

4.2 O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços, possuindo a contratação, natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

4.3 As contratações, por atividades econômicas, seguirão o critério da livre escolha do beneficiário. Mas, caso este não tenha preferência, será de ordem cronológica e rodízio quanto a distribuição;

4.4 Após a contratação do primeiro Credenciado do cadastro, o nome do segundo lugar será efetivado como primeiro, aplicando-se subsidiariamente a todos os outros Credenciados subsequentes;

4.5 Após a execução do serviço e o encerramento do contrato com a Unidade Demandante, o responsável realizará a avaliação do serviço prestado, devendo atender as regras previstas neste Edital quanto a avaliação da execução do serviço pelo credenciado;

4.6 É obrigação única e exclusiva dos proponentes interessados, o acompanhamento dos comunicados de esclarecimentos emitidos pela Comissão Permanente de Licitação, a serem publicados no endereço <http://pmSantanaba.imprensaoficial.org/ultimos-diarios/>





Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os esclarecimentos não foram encaminhados.

5. MODELO DE GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU EQUIVALENTE.

(art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- c) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- d) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- e) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- f) O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- g) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).
- h) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- i) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- j) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- k) A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

l) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o





uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

m) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

n) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

o) Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município.

p) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

5.1 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

a) Os serviços, objeto desta Licitação, serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, e fiscalizados por servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

b) Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

5.2 Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

a) A fiscalização dos serviços pela contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

b) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

c) Assistir o(a) contratado(a) na escolha dos métodos executivos mais adequados;

d) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

e) Conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

f) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;

g) Determinar a paralisação da execução do contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;

h) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias das especificações;





- i) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, ou daquilo que for produzido pelo contratado;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- k) Exigir do(a) contratado(a) a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- l) Exigir fiel cumprimento do contrato e seus aditivos pelo(a) contratado(a);
- m) Exigir pontualidade no cumprimento dos horários de funcionamento fixados.
- n) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviço mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;
- o) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- p) Relatar as ocorrências que exijam comunicação às autoridades competentes.
- q) Rever, quando necessário as especificações técnicas, adaptando-as às condições específicas;
- r) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- s) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo contratante, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- t) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação do contratante;
- u) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

6. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

6.1. Constitui-se obrigação do CREDENCIADO:

I - Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da





PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

XIII - Caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a prestação do serviço, isentando a Prefeitura e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos.

XIV - É vedada a cessão ou transferência do objeto do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação. O Credenciado fica obrigado também a:

- a. Executar o serviço nas condições estipuladas neste Edital, na solicitação de credenciamento e na nota de empenho;
- b. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- c. Cumprir os prazos previstos na requisição de serviços;
- d. Comunicar ao Contratante, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica ou pessoal que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- e. Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- f. Emitir nota fiscal de prestação dos serviços de acordo com a tabela de custos vigente;
- g. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- h. Executar os serviços no prazo determinado pelo Contratante; e,
- i. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo





Contratante, cujas reclamações se obriga a atender.

6.2. Constitui-se obrigação do CONTRATANTE:

- i - Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- ii - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- iii - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- iv - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- v - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
- vi - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa decorrente da contratação será suportada pela dotação orçamentária própria indicada abaixo pela Unidade Administrativa:

Unidade Orçamentária:	01.04.000 –Secretária de Administração, gestão e finanças
Projeto Atividade:	2010 - Desenv. Das Ações de Manut. da Administração, Gestão e Finanças
Elemento de Despesas:	3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.90.36.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recurso:	1500 – Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária:	01.07.000 –Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade:	2031 – Gestão das Ações de Saúde
Elemento de Despesas:	3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.90.36.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recurso:	1002– Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária:	01.09.000 – Secretária Municipal de trabalho, Assistência Social e Habitação
Projeto Atividade:	2057- Gestão da Secretária de Assistência Social
Elemento de Despesas:	3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.90.36.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recurso:	1500– Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária:	01.06.000 –Secretária Municipal de Educação
Projeto Atividade:	2014 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental
Elemento de Despesas:	3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.90.36.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Física





Fonte de Recurso:	1001– Recursos Ordinários MDE
--------------------------	-------------------------------

Unidade Orçamentária:	01.10.000- Secretária de Cultura, Turismo, desporto e lazer
Projeto Atividade:	2100 – Desenv. Das ações da Sec. De Cultura, Turismo, juventude, desporto e lazer
Elemento de Despesas:	3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.90.36.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recurso:	1500– Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária:	01.12.000 – Secretária Municipal de Obras e vias públicas
Projeto Atividade:	2042 – Gestão de ações de Obras e Vias públicas
Elemento de Despesas:	3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.90.36.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recurso:	1500– Recursos Ordinários

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8. DO PAGAMENTO

8.1. O CONTRATANTE realizará o pagamento ao CREDENCIADO no prazo de até 30 (trinta) dias, pelo serviço executado, de acordo com a demanda, contado do recebimento definitivo e da apresentação do documento fiscal correspondente.

8.2. Os valores unitários a serem pagos deverão estar em conformidade com os valores unitários informados na Tabela de Prestação de Serviços anexa a este termo de Referência.

8.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

8.4. É vedada o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de serviços adotada.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.6. O descumprimento, pelo CONTRATADO, do estabelecido no item anterior não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

8.7. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

8.8. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 PARA PESSOAS JURÍDICAS

9.1.1 A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada mediante a apresentação de:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado,





em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Documentos de Identificação do Empresário Individual ou dos Sócios;

f) Alvará de Vigilância Sanitária;

OBSERVAÇÕES:

I. Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

II. Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;

III. Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

9.1.2. A HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes

Documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa; caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral





da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;

g) Prova de Regularidade Trabalhista será comprovada mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de acordo a Lei nº 12.440/11, e nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.2.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante enquadrado como ME/EPP, for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

9.1.2.2 A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

9.1.3. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

b) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.1.4. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação.

9.1.5. DOCUMENTOS ADICIONAIS:

a) Declaração de concordância com o preço determinado pelo Município e que atende plenamente ao objeto credenciado, Modelo Anexo IV do Edital;

b) Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, Modelo Anexo V do Edital.

c) Declaração de Declaração de não acumulação de cargos de forma irregular, vínculo com servidor público e idoneidade, Modelo Anexo VI do Edital.

d) Declaração de Nepotismo. Modelo Anexo VII do Edital.

e) Requerimento de Credenciamento. Modelo Anexo VIII do Edital.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a





proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) De 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) De 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) De 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santana, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item **10.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou





PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III – Sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8. As sanções previstas no item 13 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com o edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

10.9. A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para que haja concorrido.

b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura.

b3) Multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas do edital e o do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o município de Ipiaú pelo período máximo de 03 (três) anos nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, da Lei Federal 14.133/2021

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de





PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Santana.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.10. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência da Prefeitura Municipal de Santana, as demais penalidades serão de competência do Secretário Municipal de Planejamento e Administração.

11. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

11.1. O instrumento Contratual resultante do presente processo terá vigência a partir de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Município (DOM), tendo validade de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DOS ANEXOS:

a) Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Santana-BA, 31 de Julho de 2025.

STEFÂNIA MARQUES LEÃO FERNANDES
Secretária Municipal de Administração





ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

Área requisitante Responsável: Secretaria Municipal de Administração

Servidor responsável pela Formalização da Demanda: STEFÂNIA MARQUES LEÃO FERNANDES, Secretária Municipal de Administração

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO; (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Para atender às demandas específicas de cada secretaria municipal e garantir o cumprimento das atribuições estabelecidas, torna-se imprescindível a elaboração de um Estudo Técnico Preliminar que evidencie a necessidade de contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem. Sob a perspectiva do interesse público, tal contratação visa solucionar uma série de desafios enfrentados pelas secretarias, assegurando a eficiência na execução das atividades e o atendimento satisfatório às demandas da comunidade.

1.2. Descrição da Necessidade da Contratação e Justificativa para Cada Secretaria:

1. Secretaria Municipal de Cultura e Fundo Municipal de Cultura:

- Descrição da Necessidade: A contratação de uma empresa especializada em hospedagem é crucial para garantir o sucesso dos eventos culturais promovidos pela Secretaria e pelo Fundo Municipal de Cultura, proporcionando acomodações adequadas para artistas, palestrantes e profissionais envolvidos.
- Justificativa: A oferta de hospedagem adequada é essencial para atrair talentos e facilitar a participação de especialistas e artistas em atividades culturais, enriquecendo a cena cultural local e promovendo o desenvolvimento artístico e cultural do município.

2. Secretaria Municipal de Planejamento e Administração:

- Descrição da Necessidade: A contratação de serviços de hospedagem é necessária para a realização de seminários, debates, palestras e eventos diversos promovidos pela Secretaria, bem como para acomodar parceiros da Administração Pública durante suas estadias no município.
- Justificativa: A infraestrutura de hospedagem adequada é essencial para garantir a participação efetiva de especialistas, autoridades e parceiros em eventos que contribuem para o desenvolvimento estratégico e administrativo do município.

3. Secretaria Municipal de Assistência Social:

- Descrição da Necessidade: A contratação de serviços de hospedagem visa oferecer acomodações temporárias para pessoas em situação de vulnerabilidade social, garantindo-lhes abrigo durante emergências, desabrigos ou programas de acolhimento temporário.
- Justificativa: A disponibilidade de hospedagem temporária é fundamental para garantir a segurança e o bem-estar dos indivíduos em situação de vulnerabilidade, fornecendo-lhes um local digno e seguro para permanecerem durante períodos de





crise.

4. Secretaria Municipal de Educação:

- **Descrição da Necessidade:** A contratação de serviços de hospedagem é necessária para garantir a participação de formadores, palestrantes e professores convidados em eventos educacionais, capacitações, seminários e outras atividades pedagógicas promovidas pela Secretaria.
- **Justificativa:** A oferta de hospedagem adequada é essencial para facilitar o intercâmbio de conhecimento e a capacitação de profissionais da educação, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino e aprendizagem no município.

5. Secretaria Municipal de Governo:

- **Descrição da Necessidade:** A contratação de serviços de hospedagem visa proporcionar acomodações para representantes de órgãos governamentais, autoridades municipais e parceiros durante visitas oficiais, reuniões e eventos institucionais.
- **Justificativa:** A disponibilidade de hospedagem é crucial para garantir a eficácia e a representatividade das atividades governamentais, promovendo o diálogo e a cooperação entre diferentes esferas de governo e instituições.

6. Secretaria Municipal de Saúde:

- **Descrição da Necessidade:** A contratação de serviços de hospedagem é essencial para garantir a participação de profissionais de saúde e especialistas em campanhas, workshops e capacitações relacionadas à saúde pública, incluindo as campanhas de meses por cor.
- **Justificativa:** A oferta de hospedagem adequada é fundamental para promover a troca de experiências e conhecimentos entre profissionais de saúde, fortalecendo as ações de promoção, prevenção e cuidado em saúde no município.

7. Secretaria Municipal de Infraestrutura:

- **Descrição da Necessidade:** A contratação de serviços de hospedagem é necessária para acomodar engenheiros, técnicos e especialistas envolvidos em projetos de infraestrutura, obras públicas e manutenção urbana durante períodos de execução de obras e intervenções urbanas.
- **Justificativa:** A disponibilidade de hospedagem é essencial para garantir a presença e o apoio técnico necessário para o desenvolvimento e a conclusão bem-sucedida de projetos de infraestrutura, contribuindo para o desenvolvimento urbano sustentável do município.

1.3. Portanto, o Estudo Técnico Preliminar destaca a necessidade de contratação de uma empresa especializada em serviços de hospedagem para atender às demandas específicas de cada secretaria, garantindo o pleno funcionamento das atividades planejadas e promovendo o interesse público e o desenvolvimento integral do município de Santana-Ba.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE. (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).





2.1. Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, as certidões.

2.2. Ao considerar a contratação de serviços de hospedagem para eventos, visitas oficiais, ou outras necessidades municipais, é importante definir requisitos claros e práticos que assegurem conforto, segurança, e um bom custo-benefício.

Aqui estão alguns passos e critérios que poderiam ser considerados:

1. Definição de Requisitos Básicos

Localização: Proximidade com o local do evento ou áreas de interesse do município.

Capacidade e Disponibilidade: Número suficiente de quartos disponíveis para acomodar todos os hóspedes.

Acessibilidade: Facilidades para pessoas com deficiência, incluindo rampas de acesso, elevadores adaptados e quartos acessíveis.

2. Critérios de Qualidade e Conforto

Limpeza: Normas rigorosas de higiene e limpeza.

Infraestrutura: Condições adequadas de manutenção das instalações.

Serviços Oferecidos: Wi-Fi, café da manhã, serviço de quarto, lavanderia, entre outros.

Atendimento: Qualidade do serviço ao cliente, incluindo a disponibilidade e a capacidade de resposta do pessoal.

3. Sustentabilidade e Responsabilidade Social Práticas Sustentáveis: Iniciativas de redução de impacto ambiental, como gestão de resíduos, uso de energias renováveis e políticas de economia de água.

Compromisso Social: Práticas de contratação local e justa, bem como o envolvimento com a comunidade local.

4. Aspectos Legais e Contratuais

Conformidade Legal: Cumprimento de todas as regulamentações locais e nacionais pertinentes à hospedagem.

Flexibilidade de Contrato: Condições claras em caso de cancelamento, alterações e outras contingências.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES, PODENDO, ENTRE OUTRAS OPÇÕES: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. Existem diversas alternativas no mercado para a prestação de serviços de hospedagem que podem atender às necessidades das sete secretarias municipais. Algumas das alternativas possíveis incluem:

a) Hotéis e Pousadas Tradicionais:

1. Estabelecimentos comerciais dedicados à hospedagem que oferecem uma variedade de serviços e comodidades, como quartos individuais ou compartilhados, áreas de lazer, restaurantes, salas de reunião e outras facilidades.

2. Apartamentos e Residências para Aluguel Temporário:

3. Plataformas online e agências imobiliárias que oferecem a locação de apartamentos, casas e outras propriedades para estadias temporárias. Essa opção pode ser especialmente útil para grupos maiores ou para estadias prolongadas.

b) Hostels e Albergues:





PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

1. Estabelecimentos voltados principalmente para viajantes com orçamento limitado, que oferecem acomodações compartilhadas, como dormitórios, além de áreas comuns para interação social, como cozinhas compartilhadas e salas de estar.

c) Hospedagem em Estabelecimentos Rurais:

1. Fazendas, sítios e chácaras que oferecem hospedagem em meio à natureza, proporcionando uma experiência mais tranquila e próxima do ambiente rural.

d) Serviços de Acomodação Corporativa:

1. Empresas especializadas em fornecer acomodações para viagens de negócios e eventos corporativos, que podem oferecer pacotes personalizados e serviços adicionais, como transporte e organização de eventos.

2. Alojamentos de Instituições Educacionais e Governamentais:

3. Universidades, escolas técnicas e instituições governamentais que disponibilizam alojamentos para eventos acadêmicos, capacitações e atividades institucionais.

e) Alojamentos Comunitários e Solidários:

1. Iniciativas comunitárias e sociais que oferecem hospedagem em espaços compartilhados, como centros comunitários, associações e projetos de economia solidária.

2. Cada uma dessas alternativas apresenta características específicas em termos de infraestrutura, serviços oferecidos, localização e custos. A escolha da solução mais adequada dependerá das necessidades e preferências das secretarias municipais, bem como dos recursos disponíveis e dos objetivos a serem alcançados.

f) Hotéis e Pousadas Tradicionais:

I. Vantagens:

a. Oferecem uma ampla gama de serviços e comodidades, como quartos individuais, serviço de quarto, áreas de lazer e restaurantes.

b. Geralmente localizados em áreas urbanas ou turísticas, oferecendo fácil acesso a outras instalações e pontos de interesse.

c. Podem atender a diversas necessidades de hospedagem, desde viagens de negócios até turismo de lazer.

II. Desvantagens:

a. Custos mais elevados em comparação com outras opções de hospedagem, especialmente em áreas urbanas ou turísticas concorridas.

b. Menos oportunidades de interação social em comparação com alojamentos mais informais, como hostels.

c. Apartamentos e Residências para Aluguel Temporário:

III. Vantagens:

a. Oferecem maior privacidade e espaço em comparação com hotéis tradicionais, especialmente para estadias em grupo ou prolongadas.

b. Opções disponíveis em uma variedade de localizações, incluindo áreas residenciais e centros urbanos.

c. Podem ser mais econômicos do que hotéis, especialmente para estadias mais longas, e oferecem a possibilidade de cozinhar suas próprias refeições.

IV. Desvantagens:

a. Menor disponibilidade de serviços e comodidades em comparação com hotéis,





como limpeza diária e recepção 24 horas.

b. Variação na qualidade e confiabilidade das propriedades, dependendo do proprietário e da plataforma de aluguel.

g) Hostels e Albergues:

I. Vantagens:

a. Opção mais econômica em comparação com hotéis tradicionais, ideal para viajantes com orçamento limitado.

b. Ambiente social e oportunidades de interação com outros hóspedes, facilitando a troca de experiências e o compartilhamento de informações.

c. Geralmente oferecem áreas comuns, como cozinhas compartilhadas e salas de estar, que proporcionam conforto adicional.

II. Desvantagens:

a. Acomodações compartilhadas podem não ser adequadas para todos os viajantes, especialmente aqueles que valorizam a privacidade.

b. Menos serviços e comodidades em comparação com hotéis, como quartos individuais, serviço de quarto e recepção 24 horas.

h) Hospedagem em Estabelecimentos Rurais:

I. Vantagens:

a. Ambiente tranquilo e próximo da natureza, oferecendo uma experiência de hospedagem única e relaxante.

b. Oportunidades para participar de atividades ao ar livre e explorar o ambiente rural, como caminhadas, passeios a cavalo e agricultura.

c. Geralmente oferecem refeições caseiras e produtos locais frescos, proporcionando uma experiência gastronômica autêntica.

II. Desvantagens:

a. Geralmente localizados em áreas remotas, o que pode dificultar o acesso e a mobilidade, especialmente para quem não possui transporte próprio.

b. Menor variedade de serviços e comodidades em comparação com hotéis urbanos, como opções de restaurantes e entretenimento noturno.

c. Serviços de Acomodação Corporativa:

III. Vantagens:

a. Oferecem pacotes personalizados e serviços adicionais para atender às necessidades específicas de viagens de negócios e eventos corporativos.

b. Possuem experiência em lidar com grupos grandes e demandas especiais, como salas de reunião, equipamentos de conferência e transporte.

c. Podem oferecer tarifas corporativas ou descontos para clientes regulares, resultando em economias para a administração pública.

IV. Desvantagens:

a. Custos podem ser mais elevados em comparação com outras opções de hospedagem, devido aos serviços adicionais e à personalização oferecida.

b. Foco principal em viagens de negócios pode limitar a disponibilidade e a flexibilidade para outros tipos de hospedagem.

i) Alojamentos de Instituições Educacionais e Governamentais:

I. Vantagens:





- a. Localizados geralmente em áreas convenientes, próximos a instituições de ensino, centros de convenções ou sedes governamentais.
- b. Podem oferecer tarifas preferenciais ou descontos para eventos acadêmicos, capacitações e atividades institucionais.
- c. Oportunidades para interação e networking entre participantes de eventos educacionais e governamentais.

II. Desvantagens:

- a. Disponibilidade pode ser limitada, especialmente durante períodos de alta demanda, como períodos de inscrição em instituições educacionais ou eleições.
- b. Serviços e comodidades podem ser mais básicos em comparação com hotéis comerciais, com menos opções de lazer e entretenimento.
- c. Alojamentos Comunitários e Solidários:

III. Vantagens:

- a. Oferecem uma alternativa econômica e solidária de hospedagem, apoiando projetos locais e comunidades carentes.
- b. Oportunidade de vivenciar a cultura local de forma autêntica e interagir com membros da comunidade.
- c. Pode ser uma opção mais sustentável e consciente, contribuindo para o desenvolvimento comunitário e a redistribuição de recursos.

IV. Desvantagens:

- a. Variação na qualidade e confiabilidade das instalações e serviços, dependendo da iniciativa comunitária ou solidária escolhida.
- b. Menos infraestrutura e menos garantias em termos de conforto e segurança em comparação com estabelecimentos comerciais tradicionais.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À

ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO, ACOMPANHADA DAS JUSTIFICATIVAS TÉCNICA E ECONÔMICA DA

ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO; (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

- a) Considerando os requisitos técnicos e econômicos, bem como os elementos e características que fazem dos hotéis e pousadas tradicionais uma escolha superior, é evidente que essa opção oferece a melhor solução para atender às necessidades de hospedagem das sete secretarias municipais de Santana-Ba.
- b) Em primeiro lugar, os hotéis e pousadas tradicionais possuem uma infraestrutura consolidada e uma vasta gama de serviços e comodidades, atendendo às exigências técnicas de acomodação, segurança e conforto dos hóspedes. Com quartos individuais bem equipados, serviço de recepção 24 horas, áreas de lazer, restaurantes e salas de reunião, esses estabelecimentos garantem uma experiência completa para os participantes de eventos e atividades promovidas pelas secretarias municipais.
- c) Além disso, a localização estratégica dos hotéis e pousadas tradicionais em áreas urbanas ou turísticas proporciona fácil acesso a outras instalações e pontos de interesse, facilitando a mobilidade dos hóspedes e contribuindo para o sucesso das atividades planejadas. Essa conveniência logística é crucial para otimizar o tempo e os recursos das secretarias municipais, garantindo a eficiência e a eficácia de suas



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

operações.

d) Do ponto de vista econômico, embora os hotéis e pousadas tradicionais possam ter custos mais elevados em comparação com outras opções de hospedagem, como hostels ou aluguéis de apartamentos, a relação custo-benefício oferecida justifica essa escolha. Os serviços e comodidades adicionais fornecidos por esses estabelecimentos, juntamente com a qualidade e o conforto das acomodações, compensam o investimento adicional, garantindo uma experiência de hospedagem superior para os hóspedes.

e) Além disso, ao optar por hotéis e pousadas tradicionais, a Administração Municipal de Santana -Ba pode aproveitar as tarifas corporativas ou descontos especiais oferecidos para reservas em grupo ou eventos institucionais, maximizando a economia de recursos públicos.

f) Portanto, considerando as vantagens em termos de infraestrutura, localização, serviços, comodidades e custo-benefício, os hotéis e pousadas tradicionais emergem como a melhor solução para atender às necessidades de hospedagem das secretarias municipais de Santana-Ba, garantindo o sucesso e a eficiência das atividades planejadas e promovendo o interesse público e o desenvolvimento integral do município.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:

ITEM DESCRIÇÃO DETALHADA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNT	UNID	V. UNIT	V. TOTAL
1	APARTAMENTO DE CASAL COM AR CONDICIONADO, TV, INTERNET E CAFE DA MANHÃ	200	DIÁRIA	R\$ 173,00	R\$ 34.600,00
2	QUARTO DE SOLTEIRO INDIVIDUAL COM AR CONDICIONADO, TV, INTERNET E CAFE DA MANHÃ	200	DIÁRIA	R\$ 118,33	R\$ 23.666,00
3	QUARTO DE SOLTEIRO COM 2 CAMAS COM AR CONDICIONADO, TV, INTERNET E CAFE DA MANHÃ	150	DIÁRIA	R\$ 172,00	R\$ 25.800,00
4	QUARTO DE SOLTEIRO COM 3 CAMAS COM AR CONDICIONADO, TV, INTERNET E CAFE DA MANHÃ	150	DIÁRIA	R\$ 235,67	R\$ 35.350,50
5	QUARTO DE SOLTEIRO INDIVIDUAL COM VENTILADOR, TV, INTERNET E CAFE DA MANHÃ	200	DIÁRIA	R\$ 101,67	R\$ 20.334,00
Valor Total: R\$ 139.750,50 (trinta e nove mil e setecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos)					

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA





PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

LICITAÇÃO:

6.1. Os valores estimados da contratação, são aferidos conforme pesquisa de mercado, e comparação da conformidade de preços realizada pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Santana-Ba.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, SE APLICÁVEL:

7.1. Considerando o Art. 40 da Lei 14.133/21, que estabelece a necessidade de considerar o princípio do parcelamento nas compras públicas quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, é recomendável justificar o parcelamento da solução de hospedagem para atender às demandas das secretarias municipais de Santana-Ba. O parcelamento permite uma gestão mais eficiente dos recursos públicos ao distribuir os custos ao longo do tempo, evitando um grande desembolso financeiro de uma só vez. Além disso, ao dividir o objeto em lotes, é possível aumentar a competição entre os fornecedores, promovendo a ampliação da concorrência e a busca por preços mais vantajosos. Ademais, o parcelamento possibilita uma maior flexibilidade na gestão dos contratos, permitindo ajustes conforme a necessidade e o desempenho dos serviços ao longo do tempo. Portanto, considerando esses benefícios, o parcelamento da solução de hospedagem é recomendável para garantir uma contratação mais eficiente e econômica para a Administração Municipal de Santana-Ba.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

8.1. Não serão necessárias adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental ao serviço.

9. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, IDENTIFICANDO A PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES OU, SE FOR O CASO, JUSTIFICANDO A AUSÊNCIA DE PREVISÃO:

9.1. A despesa encontra-se inclusa no Planejamento Estratégico da Prefeitura Municipal de Santana –BA.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL:

a) A escolha estratégica de hotéis e pousadas tradicionais como solução para as necessidades de hospedagem das secretarias municipais de Santana-Ba reflete um compromisso claro com a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Ao adotar essa abordagem, espera-se alcançar uma série de resultados positivos que contribuirão para o sucesso das operações municipais e para o desenvolvimento integral do município.

b) Em termos de economicidade, a seleção de hotéis e pousadas tradicionais proporcionará uma gestão eficiente dos recursos financeiros da Administração Municipal. Embora possam representar um investimento inicial ligeiramente mais elevado em comparação com outras opções de hospedagem, como hostels ou alojamentos comunitários, a relação custo benefício oferecida por esses estabelecimentos é superior. A infraestrutura consolidada, os serviços de qualidade e a disponibilidade de comodidades adicionais garantem uma experiência de hospedagem superior para os hóspedes, maximizando o valor





recebido em troca do investimento realizado.

c) Além disso, ao optar por hotéis e pousadas tradicionais, espera-se um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e logísticos disponíveis. Esses estabelecimentos oferecem uma gestão profissional e eficiente, garantindo a segurança, o conforto e a conveniência dos hóspedes em todas as etapas de sua estadia. Com uma equipe treinada e dedicada, bem como processos operacionais bem estabelecidos, os hotéis e pousadas tradicionais são capazes de lidar de forma eficaz com as demandas específicas das secretarias municipais, garantindo um serviço de alta qualidade e atendendo às expectativas dos hóspedes.

d) Ademais, a escolha de hotéis e pousadas tradicionais também proporcionará benefícios adicionais em termos de logística e mobilidade. Localizados em áreas estratégicas, próximos a outras instalações e pontos de interesse, esses estabelecimentos facilitarão o acesso dos hóspedes às atividades e eventos promovidos pelas secretarias municipais, otimizando o tempo e os recursos disponíveis.

e) Em suma, a adoção de hotéis e pousadas tradicionais como solução para as necessidades de hospedagem das secretarias municipais de Santana-Ba representa uma escolha inteligente e estratégica, que visa garantir a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis. Espera-se que essa abordagem resulte em uma gestão eficiente dos recursos financeiros, uma utilização otimizada dos recursos humanos e materiais, e uma maior eficácia e eficiência das operações municipais, contribuindo para o desenvolvimento integral e sustentável do município.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ORGANIZAÇÃO:

11.1 Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- a) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- b) Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- c) Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;
- d) Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO:

12.1. A contratação de hotéis e pousadas tradicionais para atender às necessidades de hospedagem das secretarias municipais de Santana-Ba pode acarretar uma série de impactos ambientais e socioambientais. Entre os impactos negativos potenciais estão o aumento do consumo de energia e recursos naturais, como água e combustíveis, para manter as instalações e fornecer serviços aos hóspedes. Além disso, o descarte inadequado de resíduos sólidos e líquidos pode resultar em poluição ambiental e comprometer a qualidade dos recursos naturais locais, como solos e corpos d'água. No entanto, é possível adotar medidas mitigadoras para reduzir esses impactos, como exigir dos estabelecimentos contratados requisitos de baixo consumo de energia e água, promovendo a eficiência





PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

energética e a conservação dos recursos naturais.

Além disso, a implementação de programas de logística reversa pode facilitar o desfazimento e a reciclagem adequada de bens e resíduos, minimizando o impacto ambiental da operação. Essas medidas ajudariam a garantir que a contratação de serviços de hospedagem contribua para melhorias no meio ambiente e na qualidade de vida da comunidade local, alinhando-se aos princípios de sustentabilidade socioambiental.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

a) Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL a contratação de A CONTRATAÇÃO DE HOTÉIS E POUSADAS TRADICIONAIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE HOSPEDAGEM DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTANA-BA com base neste Estudo Técnico Preliminar.

c) No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante junto com a Secretaria Municipal de administração, priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados, necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a aquisição proposta.

d) Dessa forma, entende-se que a presente contratação se configura técnica e economicamente VIÁVEL e essencial à consecução da disponibilização de serviços técnicos a Administração Pública Municipal.

Santana-BA, 01 de Agosto de 2025.

STEFÂNIA MARQUES LEÃO FERNANDES
Secretária Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

ANEXO I**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO****À**

Prefeitura Municipal de Santana – BA.
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Credenciamento n.º 010/2025.

Através do presente, a empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua
_____, n.º _____, Bairro _____, Município de
_____(BA), vem **SOLICITAR** credenciamento no(s) item(s) (especificar
qual a especialidade), conforme constante tabela de valores/serviços do Edital de
Credenciamento n.º 010/2025.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2025.

Pessoa Jurídica

CNPJ n.º.....

Assinatura do Representante Legal

(nome, carimbo e assinatura do licitante)

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.





PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

ANEXO II**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

À

Prefeitura Municipal de Santana – BA.
Comissão Permanente de Licitação.

Ref.: Credenciamento n.º 010/2025.

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CREDENCIAMENTO DE
EMPRESA OU PROFISSIONAL**

Através do presente, a empresa
_____, inscrita no CNPJ sob n.º
_____, com sede na Rua _____, n.º
_____, Bairro _____, município de _____ (BA), **DECLARA**
sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua
habilitação no Credenciamento n.º 010/2025, estando ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2025.

Pessoa Jurídica

CNPJ n.º.....

Assinatura do Representante Legal

(nome, carimbo e assinatura do licitante)

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.





ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO PROIBIÇÃO TRABALHO MENOR

A**Prefeitura Municipal de Santana - BA.
Comissão Permanente de Licitação.**

Ref.: Credenciamento n.º 010/2025.

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2025.

Nome Completo

Pessoa Jurídica

CNPJ ou CPF n.º.....

(nome, carimbo e assinatura do licitante)

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.





PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

ANEXO IV**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS****A**

Prefeitura Municipal de Santana.
Comissão Permanente de Licitação.

Ref.: Credenciamento n.º 010/2025.

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa aceitabilidade dos preços relativa ao objeto deste Credenciamento, bem como as informações e condições exigidas no Edital.

1. Identificação Completa:

a. Razão Social:..... / CNPJ n.º / Inscrição
Estadual/Municipal/ n.º:..... / Endereço
completo:..... / Telefone, fax, e-
mail:.....

2. Pelo presente Termo declaramos e garantimos que:

a. examinamos cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceitamos todas as condições nele estipuladas e que, ao assinarmos este Termo, renunciamos ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;

3. Aceitabilidade dos Preços

a. Através do presente, vem solicitar credenciamento no(s) item(s), conforme constante tabela de valores/serviços do Edital de Credenciamento n.º 010/2025:

Item	Descrição dos serviços / procedimentos	Unidade	Quantidade Proposta	Valor Unitário	Valor total
***	***** itens que se credencia****	*****	*****	*****	*****

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Nome Completo

Pessoa Jurídica

CNPJ ou CPF n.º.....

(nome, carimbo e assinatura do licitante)

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.





ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE

A

Prefeitura Municipal de Santana – BA.
Comissão Permanente de Licitação.

Ref.: Credenciamento n.º 010/2025.

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE

A empresa, inscrita no CNPJ n.º, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Credenciamento n.º 010/2025**, no art. 32, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e no item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE n.º 05/1995, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo

Cargo na Empresa / Representante

Razão Social da Empresa

CNPJ / CPF n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.





PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

ANEXO VI**MODELO DE DECLARAÇÃO - MICRO EMPRESA OU EPP**

Prefeitura Municipal de Santana – BA.
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Credenciamento n.º 010/2025

(razão social da empresa)..... inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital da Credenciamento n.º 010/2025, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(☐) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

(☐) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

(☐) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**, conforme §1º do art. 18-A da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por quaisquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo

Cargo na Empresa / Representante

Razão Social da Empresa

CNPJ / CPF n.º.....

Obs.: 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa.

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.





PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

ANEXO VII**MODELO DE DECLARAÇÃO - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO****À****Prefeitura Municipal de Santana – BA.
Comissão Permanente de Licitação.**

Ref.: Credenciamento n.º 010/2025.

(razão social da empresa)..... inscrita no CNPJ / CPF
n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º e
do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital do
Credenciamento n.º 010/2025, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os
requisitos de habilitação e que os envelopes n.º 1 contêm a indicação do objeto, o
preço aceito e a documentação de habilitação.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo

Cargo na Empresa / Representante

Razão Social da Empresa

CNPJ / CPF n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da
empresa.





PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

ANEXO VIII**MODELO DE DECLARAÇÃO - TRABALHO DEGRADANTE****À****Prefeitura Municipal de Santana – BA.
Comissão Permanente de Licitação.**

Ref.: Credenciamento n.º 010/2025

A empresa ou pessoa física _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, inscrição estadual n.º _____, neste ato representado por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade n.º _____, e inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliado a _____, bairro, _____, na cidade de _____, Estado de _____, através da presente declaração, DECLARO que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo

Cargo na Empresa / Representante

Razão Social da Empresa

CNPJ / CPF n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.





PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

**MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º xxx/2025
REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XXX/2025
CREDENCIAMENTO DE N.º 010/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA - BAHIA, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º339, Centro, Santana – Bahia, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.913.140/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Prefeito Municipal José Raul Alkmim Leão, devidamente inscrito no CPF sob n.º xxx , RG N.º RG xx, Residente e domiciliado na avenida João Durval Carneiro, 1298, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE , e de outro lado o Sr (a)._____, residente e domiciliado na Rua_____n.º_____,_____Bahia, inscrita no CPF sob n.º_____, RG sob n.º_____e registrado no (mencionar o conselho de classe) n.º_____, denominada (o) CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, em consonância com a Lei 14.133/2021, e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA I – OBJETO – Este contrato tem por finalidade **FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM DESTINADO ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA – BAHIA**, conforme tabela abaixo.

CLÁUSULA II – DO REGIME JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

O **CONTRATO** se vincula ao estabelecido no caput do art. 79 da Lei 14.133/21 no Edital de CREDENCIAMENTO n.º XXXX/2025, os termos mencionados retro e a legislação aplicável.

CLÁUSULA III – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

Este instrumento está vinculado ao processo de Credenciamento n.º 010/2025 do Município de Santana– Bahia.

CLAUSULA IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO

16.1. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

16.2. O Credenciado é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução deste contrato.

16.3. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Administração.

CLAUSULA V – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.1. Os serviços remunerados mensalmente em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para o presente contrato, a importância estimada mensal de R\$ 0,00 (.....), o que perfaz o valor total de R\$ 0,00 (.....), os pagamentos serão efetuados mediante ordem bancária em favor do contrato no Banco, Conta Corrente n.º, Agência n.º, conforme tabela estimativa abaixo.





PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
VALOR TOTAL DO LOTE >>>>					

1.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, juntamente com a frequência enviada pela Secretaria Municipal de Administração comprovando a execução/prestação dos referidos serviços.

1.3. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao Credenciado.

1.4. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do Credenciado.

1.5. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

1.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLAUSULA VI – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela realização dos serviços, a CONTRATANTE pagará o valor global estimado de R\$ (), para todos os efeitos legais e jurídicos.

Os preços apontados na cláusula terceira, 40% (quarenta por cento) do valor é para o custeio de insumos, material e outras despesas administrativas e 60% (sessenta por cento) será de despesa com pessoal.

Parágrafo Único – Nos preços deste Contrato já estão inclusos todos os custos e despesas relacionadas com os serviços a serem prestados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações. Fica esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.



**CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA**

- 1.1. A vigência do contrato será de xx/xxx/2025 com o termino preestabelecido para o dia xx/xx/xx.
- 1.2. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme conveniência da Administração e em conformidade com o que estabelece a Lei 14.133/21 e decreto 11.878/2024 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXX

CLÁUSULA IX – DA RECISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja a sua rescisão, na forma estipulada na Lei 14.133/2021, ficando desde já reconhecido pela contratada os direitos da Administração previstos nestes artigos ou por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES

10.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) Multa de 5% (um por cento) do valor do plantão no dia que houver atraso na execução de cronograma de serviços;
- b) Suspensão temporária de licitar com a CONTRATANTE, atendido o prazo máximo legal.
- c) Declaração de inidoneidade.

10.2 - A CONTRATADA estará sujeita às mesmas penalidades previstas no item anterior quando:

10.3 - As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

CLÁUSULA IX - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA X – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Durante o período que vigora o presente contrato o **CONTRATADO**, manterá as condições de habitação e qualificação exigidas neste Edital

CLÁUSULA XI – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Santana - Bahia, como único, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, desde logo renunciando a qualquer outro foro, por mais especial que seja.





E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias, todas de igual forma e teor, contratante e CONTRATADO, na presença de duas testemunhas a tudo presente.

Santana - Bahia, xxxxx de xxxxxx de 2025.

José Raul Alkmim Leão
Prefeito Municipal
Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

e:

e:



**ERRATA DA PUBLICAÇÃO****AVISO DE CONCORRÊNCIA 004**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, Estado da Bahia, usando das atribuições que a Lei Orgânica do Município, vem determinar a publicação da Errata da Publicação **AVISO DE CONCORRENCIA 004**, publicado no Diário Oficial do Município - SEXTA•FEIRA, 01 DE AGOSTO DE 2025 • ANO VIII | N.º 1754.

ONDE SE LÊ:

Recebimento das propostas e documentos de habilitação dia 04/08/2025 as 08:00hrs, até dia 18/07/2025 as 08:00hrs

LEIA-SE:

Recebimento das propostas e documentos de habilitação dia 04/08/2025 as 08:00hrs, até dia 18/08/2025 as 08:00hrs

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana-BA, 04 de agosto 2025.

JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santana/BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 71, IV da Lei Nacional nº 14.133 e alterações posteriores, em conformidade como parecer jurídico, resolve **HOMOLOGAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025** – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS E AR COMPRIMIDO, E A LOCAÇÃO POR COMODATO DE CILÍNDROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme condições, homologa o objeto do Pregão Eletrônico a empresa **OXITOTAL COMERCIO DE GASES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 03.454.438/0001-38, vencedora do LOTE 01, conforme os elementos constantes no Edital acima citado, para execução do objeto nos termos de classificação e Julgamento feito pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. À vista das considerações expostas, lavre-se o competente instrumento de contrato, consoante os termos fixados no edital.

Santana/BA, 07 de julho de 2025

JOSÉ RAUL ALKIMIM LEÃO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santana/BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 71, IV da Lei Nacional nº 14.133 e alterações posteriores, em conformidade como parecer jurídico, resolve **HOMOLOGAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025** – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ITENS (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) PARA COMPOR CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO A PESSOAS CARENTES E EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SANTANA, conforme condições, homologa o objeto do Pregão Eletrônico a empresa **KLD COMERCIO E TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.803.944/0001-01, vencedora do LOTE 01, conforme os elementos constantes no Edital acima citado, para execução do objeto nos termos de classificação e Julgamento feito pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. À vista das considerações expostas, lavre-se o competente instrumento de contrato, consoante os termos fixados no edital.

Santana/BA, 07 de julho de 2025

JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO
Prefeito Municipal



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****PROCESSO ADM – 086/2025****PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2025**

MUNICÍPIO DE SANTANA, Estado da Bahia, CNPJ nº. 13.913.140/0001-00, situada na Praça da Bandeira, 399, Centro, Santana, /BA, CEP 47.700-000 - neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº. 24.871.954-87 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 026.378.715-04, residente e domiciliado na Avenida João Durval Carneiro, nº. 1298, nesta cidade de Santana Estado da Bahia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2025, publicada no Diário oficial do Município, Plataforma BNC no dia 10/04/2025, processo administrativo n.º 086/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA a empresa **G R NETO LTDA**, inscrita no CNPJ: 22.281.621/0001-23, Rua Ademir Glicerio Rocha, Centro, São Gabriel/BA, neste ato representado por Gilberto Rocha Neto, CONTADOR, CPF nº 025.760.305-05, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04166070054, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado na Rua José Antônio Do Carmo, 1574, Morada Da Lua, Barreiras, Ba, CEP 47806266, Brasil, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de pessoa jurídica especializada na locação de máquinas pesadas destinados à execução dos serviços de limpeza, manutenção e requalificação de estradas vicinais das comunidades rurais do Município de Santana/BA. Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 008/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Caminhão c/ Caçamba Truck Basculante capacidade de 12 m³. Em bom estado de conservação e perfeitas condições de uso, com todos os equipamentos de segurança. média de 5000 km rodado/mês	HORA	Mercedes-benz	4.210	R\$ 132,91	R\$ 559.551,10
2	Caminhão c/ Caçamba toco Basculante capacidade de 6 m³. Em bom estado de conservação e perfeitas condições de uso, com todos os equipamentos de segurança. média de 5000 km rodado/mês.	HORA	Mercedes-benz	4.210	R\$ 112,75	R\$ 474.677,50
3	Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência líq. 88 hp, caçamba carreg. Cap. Mín. 1 m³, caçamba retro cap. 0,26 m³, peso	HORA	Case	2.496	R\$ 121,38	R\$ 302.964,48





	operacional mín. 6.674 kg, profundidade escavação máx. 4,37 m-chp diurno. Af_06/2014. média de 200 horas/mês.					
4	Pá Carregadeira Sobre Rodas, Potência Líquida 128 Hp, Capacidade Da Caçamba 1,7 A 2,8 M3, Peso Operacional 11632 Kg – Chp Diurno. Af_06/2014. média de 200 horas/mês.	HORA	Case	2.496	R\$ 180,56	R\$ 450.677,76
5	Motoniveladora Potência Básica Líquida (Primeira Marcha) 125 Hp, Peso Bruto 13032 Kg, Largura Da Lâmina De 3,7 M – Chp. Diurno. Af_06/2014. média de 200 horas/mês.	HORA	Case	2.496	R\$ 175,66	R\$ 438.447,36
6	Roçadeira e ou Grade agrícola Adaptável a Trator Para Preparo De Terreno, Roçagem. média de 200 horas/mês.	HORA	Lavrale	2.496	R\$ 67,30	R\$ 167.980,80
7	Trator De Pneus com motor diesel de 61cv,4x2 de tração. média de 200 horas/mês.	HORA	New Holland	2.496	R\$ 97,32	R\$ 242.910,72
8	Caminhão Pipa, Truck, com capacidade 12.000 lts para transporte de água. Em bom estado de conservação e perfeitas condições de uso. média de 5000 km rodado/mês.	HORA	Mercedes-benz	4.210	R\$ 129,21	R\$ 543.974,10
9	Caminhão 3/4, Em bom estado de conservação e perfeitas condições de uso. Capacidade de carga: 6 toneladas, 20 metros cúbicos, Largura da carroceria: 2,20 metros, Comprimento da carroceria: 4 metros. média de 5000 km rodado/mês.	HORA	Mercede s-benz	2.496	R\$ 94,43	R\$ 235.697,28
10	Rolo compactador pé de carneiro vibratório para solo, 75/80 hp, peso operacional de 7 a 8 toneladas, impacto dinâmico de 19 a 21 toneladas. média de 200 horas/mês.	HORA	Dynapac	2.496	R\$ 184,76	R\$ 461.160,96
11	Caminhão toco. Em bom estado de conservação e perfeitas condições de uso. possui quatro pontos de contato com o solo e dois eixos – um frontal e um traseiro. Por isso, é chamado de 4x2. O peso bruto chega a até 16 toneladas. média de 5000 km rodado/mês.	HORA	Mercedes-benz	2.496	R\$ 118,21	R\$ 295.052,16
12	Escavadeira hidráulica sobre esteiras caçamba 1 20 m3 peso operacional 21 t potência bruta 155 hp com martelo rompedor hidráulico 1700 kg. média de 200 horas/mês.	HORA	Case	2.496	R\$ 206,63	R\$ 515.748,48
VALOR TOTAL: R\$ 4.688.842,70 (quatro milhões e seiscentos e oitenta e oito mil e oitocentos e quarenta e dois reais e setenta centavos)						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)





- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretária de Obras e Serviços Públicos
- 3.2. Além do gerenciador, **não há** órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.





4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:





5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:





5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.





7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.





8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.





9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste,





encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Santana/BA, 16 de maio de 2025

JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

G R NETO LTDA
CNPJ: 22.281.621/0001-23
CONTRATADO



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****PROCESSO ADM – 077/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025**

MUNICÍPIO DE SANTANA, Estado da Bahia, CNPJ nº. 13.913.140/0001-00, situada na Praça da Bandeira, 399, Centro, Santana, /BA, CEP 47.700-000 - neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº. 24.871.954-87 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 026.378.715-04, residente e domiciliado na Avenida João Durval Carneiro, nº. 1298, nesta cidade de Santana Estado da Bahia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2025, publicada no dia 31/03/2025 processo administrativo n.º 077/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA a empresa **JNT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ 37.138.418/0001-70, sociedade com sede na Avenida JK, 6202, Sala 02, Jardim Das Acácias, Luís Eduardo Magalhães, Ba, CEP 47.862-146, Brasil, neste ato representada pela Sra. LAIS PALOMA PIRES DE MAGALHAES OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, empresária, CPF nº 025.087.195-52, Carteira Nacional de Habilitação nº 04118279336, órgão expedidor Departamento Estadual de Trânsito - BA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de pessoa jurídica para **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO E SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA/BA**. Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 008/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT. ESTIMADA	V. UNIT	V. TOTAL
1	Caminhão compactador: Cabine curta. Motor 6 cilindros, em linha, quatro válvulas por cilindro, ciclo do diesel 4 tempos, injeção direta com turbo intercooler, gerenciamento eletrônico de injeção. Eixo traseiro com diferencial de duas velocidades de simples redução. Pneus radiais sem câmara, com roda e pneus sobressalente. Caixa de mudanças com 6marchas sincronizadas a frente e uma a ré. Distância entre eixos mínimos de 4.800mm. Peso Bruto total PBT legal 16.000 mil quilos. Todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei. Coletor compactador com depósito de chorume: a capacidade de carga 15m³. Com reforço de molas. Taxa de compactação	UND	12,00	R\$ 69.289,410	R\$ 831.469,22





	4.1. Tomada de força multiplicada. Boca de carga de no mínimo 1,85M. Campanha de sinalização de trabalho noturno. Faixas refletivas conforme norma Denatran. Para o uso de coleta de resíduos sólidos. 03 unid mês .				
2	Caminhão c/ Caçamba Truck Basculante capacidade de 12 m³, Em bom estado de conservação e perfeitas condições de uso, com todos os equipamentos de segurança.	HORA	4.984,00	R\$ 160,00	R\$ 797.439,20
3	Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência líq.88hp, caçamba carreg. Cap. Mín.1m³, caçamba retro cap. 0,26m³, peso operacional mín.6.674kg, profundidade escavação máx.4,37 m-chp diurno. Af_06/2014.	HORA	2.492,00	R\$ 144,22	R\$ 359.392,55
4	Mini carregadeira Capacidade nomina 620kg, Altura 1963mm, Levantamento da caçamba altura 2771mm. Como seguintes implementos: A vassoura recolhadora com 2 acessórios a vassoura lateral e sistema espargidor de agua, capinadeira hidráulica e concha.	HORA	2.492,00	R\$ 120,71	R\$ 300.810,51
5	Destinação final do resíduo solido em aterro licenciado pelo INEMA com transporte	TON	1.788,00	R\$ 578,65	R\$ 1.034.630,87
6	Varrição Manual De Vias Pavimentadas E Logradouros Públicos, Com Sistema De Monitoramento Com GPS.	KM	19.166,00	R\$ 118,32	R\$ 2.261.842,18
7	Limpeza da feira e ruas ao seu entorno, em um raio de 80 metros, utilizando produtos aromatizantes. Sendo 2 vezes no mês.	M2	150.400,00	R\$ 3,41	R\$ 513.415,47
Valor Total: R\$ 6.099.000,00 (seis milhões e noventa e nove mil reais)					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretária Municipal de Obras e Vias Publicas

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.





4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.





5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:





5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:





6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as





obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.





9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual





caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) Vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Santana/BA, 16 de maio de 2025

JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JNT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ: 37.138.418/0001-70
CONTRATADO





PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

MUNICÍPIO DE SANTANA, Estado da Bahia, CNPJ nº. 13.913.140/0001-00, situada na Praça da Bandeira, 399, Centro, Santana, /BA, CEP 47.700-000 - neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº. 24.871.954-87 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 026.378.715-04, residente e domiciliado na Avenida João Durval Carneiro, nº. 1298, nesta cidade de Santana Estado da Bahia, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.204.987/0001-82, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Geraldo Margela Sobral Pereira, inscrito sob o RG: 9328970 SSP/SP, portador do CPF:764.375.4158-72, residente e domiciliado à Rua Manoel Joaquim Alves, 87, Centro, Santana/BA, 47700-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2025, publicada nº 1698 de 05 de maio de 2025, processo administrativo n.º 106/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa **DISIOMED – DISTRIBUIDORA OESTE DE MEDICAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 00.301.048/0001-30, com endereço comercial à Avenida Maia, nº 887, bairro São Pedro, Barreiras – BA, CEP: 47.810-810, neste ato representada por ALDECI MENEZES LOPES, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito sob o CPF nº 192.749.554-72, portador do RG nº 1.457.051, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos especificado(s) no(s) lote (s) 11, 12 e 15 do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 011/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DISIOMED – DISTRIBUIDORA OESTE DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ nº 00.301.048/0001-30

Endereço: Avenida Maia, nº 887, bairro São Pedro, Barreiras – BA, CEP: 47.810-810

Telefone: (77)3611-5694/3611-4661

LOTE 11 – MATERIAL
PERMANENTE

R\$ 76.034,30 (SETENTA E SEIS MIL E TRINTA E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS).





PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

LOTE 12 – MATERIAL DE FISIOTERAPIA	R\$ 9.001,15 (NOVE MIL E UM REAIS E QUINZE CENTAVOS).
LOTE 15 – INSTRUMENTAL CIRÚRGICO	R\$ 73.648,50 (SETENTA E TRÊS MIL, SEISSENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões:

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.





4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos:

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.





5.6. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.





6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.





7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.





PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).





10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Santana, 03 de julho de 2025.

JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO
PREFEITO MUNICIPAL

GERALDO MARGELA SOBRAL PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DISIOMED – DISTRIBUIDORA OESTE DE MEDICAMENTOS LTDA.
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

PROCESSO ADM – 106/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2025

MUNICÍPIO DE SANTANA, Estado da Bahia, CNPJ nº. 13.913.140/0001-00, situada na Praça da Bandeira, 399, Centro, Santana, /BA, CEP 47.700-000 - neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº. 24.871.954-87 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 026.378.715-04, residente e domiciliado na Avenida João Durval Carneiro, nº. 1298, nesta cidade de Santana Estado da Bahia, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.204.987/0001-82, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Geraldo Margela Sobral Pereira, inscrito sob o RG: 9328970 SSP/SP, portador do CPF:764.375.4158-72, residente e domiciliado à Rua Manoel Joaquim Alves, 87, Centro, Santana/BA, 47700-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2025, publicada nº 1698 de 05 de maio de 2025, processo administrativo n.º 106/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa **GUANAMBI DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 49197316/0001-04, com endereço comercial à rua Ângelo de Souza, nº 46, bairro Lot. Pôr do Sol, Guanambi - BA, CEP: 46.430-000, neste ato representada por **CLAUDIANE DOS SANTOS SILVA**, nacionalidade brasileira, nascida em 02/06/1991, divorciada, empresária, inscrita sob o CPF nº 059.273.595-82, portadora do RG nº 1531298672, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos especificado(s) no(s) lote (s) 02, 04 e 10 do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 011/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

GUANAMBI DISTRIBUICAO DE INSUMOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 49.197.316/0001-04 Endereço: Rua ANGELO DE SOUZA LOT POR DO SOL, Nº 46 BAIRRO: LOT POR DO SOL Cidade: Guanambi Estado: Bahia Telefone: (77) 9.9975-5424 Endereço Eletrônico: gbidistribuicao@gmail.com
--





PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

LOTE 03- INSUMOS HOSPITALAR/FARMACEUTICOS	R\$ 680.915,00 (SEISSENTOS E OITENTA MIL E NOVECENTOS E QUINZE REAIS).
LOTE 14 - LIMPEZA E LAVANDERIA HOSPITALAR	R\$ 142.546,52 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões:

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os





participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos:

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.





5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.





5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.





7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.





8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos





PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Santana, 03 de julho de 2025.

JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO
PREFEITO MUNICIPAL

GERALDO MARGELA SOBRAL PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

GUANAMBI DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES LTDA.
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

PROCESSO ADM – 106/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2025

MUNICÍPIO DE SANTANA, Estado da Bahia, CNPJ nº. 13.913.140/0001-00, situada na Praça da Bandeira, 399, Centro, Santana, /BA, CEP 47.700-000 - neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº. 24.871.954-87 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 026.378.715-04, residente e domiciliado na Avenida João Durval Carneiro, nº. 1298, nesta cidade de Santana Estado da Bahia, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.204.987/0001-82, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Geraldo Margela Sobral Pereira, inscrito sob o RG: 9328970 SSP/SP, portador do CPF:764.375.4158-72, residente e domiciliado à Rua Manoel Joaquim Alves, 87, Centro, Santana/BA, 47700-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2025, publicada nº 1698 de 05 de maio de 2025, processo administrativo n.º 106/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa **HOT MED COMERCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 13.736.517/0001-95, com endereço comercial à rua Ilhéus, nº 311, bairro Rio Vermelho, Salvador - BA, CEP: 41.940-570, neste ato representada por JORGE ARTHUR ALENCAR SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito sob o CPF nº 069.226.605-44, portador da CNH nº 01235372696, residente e domiciliado à Rua Barão de Itapoan, 142, Torre 1, Apt 801, Barra, Salvador - BA, CEP 40140060, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos especificado(s) no(s) lote (s) 05 e 09 do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 011/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

HOT MED COMERCIO LTDA.

CNPJ nº 13.736.517/0001-95

Endereço: rua Ilhéus, nº 311, bairro Rio Vermelho, Salvador - BA, CEP: 41.940-570

Telefone: (71) 3330-2800

LOTE 05 - MEDICAMENTOS USO
ORAL E TÓPICO

R\$ 69.997,58 (SEISSENTA E NOVE MIL,
NOVECENTOS E NOVENTA E SETE



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

	REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).
LOTE 09 - MATERIAL ODONTOLÓGICO	R\$ 847.790,00 (OITOCENTOS E QUARENTA E SETE MIL, SETECENTOS E NOVENTA REAIS).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões:

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.





4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos:

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.





5.6. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.





6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.





7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.





PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).





PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Santana, 03 de julho de 2025.

JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO
PREFEITO MUNICIPAL

GERALDO MARGELA SOBRAL PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

HOT MED COMERCIO LTDA.
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

PROCESSO ADM – 106/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

MUNICÍPIO DE SANTANA, Estado da Bahia, CNPJ nº. 13.913.140/0001-00, situada na Praça da Bandeira, 399, Centro, Santana, /BA, CEP 47.700-000 - neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº. 24.871.954-87 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 026.378.715-04, residente e domiciliado na Avenida João Durval Carneiro, nº. 1298, nesta cidade de Santana Estado da Bahia, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.204.987/0001-82, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Geraldo Margela Sobral Pereira, inscrito sob o RG: 9328970 SSP/SP, portador do CPF:764.375.4158-72, residente e domiciliado à Rua Manoel Joaquim Alves, 87, Centro, Santana/BA, 47700-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2025, publicada nº 1698 de 05 de maio de 2025, processo administrativo n.º 106/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa **JOÃO HILDS PORTO PEREIRA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 07.206.435/0001-36, com endereço comercial à rua 1º de Maio, 330, Centro, Guanambi – BA, CEP: 46.430-000, neste ato representada por JOÃO HILDS PORTO PEREIRA, portador do RG nº 3354319 e inscrito no CPF sob o nº 434.620.657-34, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos especificado(s) no(s) lote (s) 02, 04 e 10 do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 011/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

JOÃO HILDS PORTO PEREIRA LTDA

CNPJ: 07.206.435/0001-36 INS. EST.: 065.482.289 INSC. MUNIC. 416454

RUA 1º DE MAIO, 330, CENTRO, GUANAMBI – BA, CEP: 46.430-000

FONEFAX: (77) 3451 – 2097 CEL.: (77) 9989 – 2097

E-MAIL: dutamed2@hotmail.com

LOTE 02 - INSUMOS
HOSPITALAR/FARMACEUTICOS

R\$1.162.399,97 (UM MILHÃO, CENTO E
SESSENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E
NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA
E SETE CENTAVOS).





PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

LOTE 04- SANEANTES	R\$129.696,02 (CENTO E VINTE E NOVE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS).
LOTE 10 - MATERIAL DE RAO X	R\$149.029,00 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL E VINTE E NOVE REAIS).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões:

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.





PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos:

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.





5.6. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.





6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.





7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.





PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).





10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Santana, 03 de julho de 2025.

JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO
PREFEITO MUNICIPAL

GERALDO MARGELA SOBRAL PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

JOÃO HILDS PORTO PEREIRA LTDA.
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

PROCESSO ADM – 106/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

MUNICÍPIO DE SANTANA, Estado da Bahia, CNPJ nº. 13.913.140/0001-00, situada na Praça da Bandeira, 399, Centro, Santana, /BA, CEP 47.700-000 - neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº. 24.871.954-87 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 026.378.715-04, residente e domiciliado na Avenida João Durval Carneiro, nº. 1298, nesta cidade de Santana Estado da Bahia, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.204.987/0001-82, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Geraldo Margela Sobral Pereira, inscrito sob o RG: 9328970 SSP/SP, portador do CPF:764.375.4158-72, residente e domiciliado à Rua Manoel Joaquim Alves, 87, Centro, Santana/BA, 47700-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2025, publicada nº 1698 de 05 de maio de 2025, processo administrativo n.º 106/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa **MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 17.406.286/0001-02, com endereço comercial à Avenida 2 de agosto, nº 910, bairro Lagoa do Tió – Loteamento Alta Vitória, Irecê – BA, CEP 44868-092, neste ato representada por CATIA ERICA COSTA MARTINS, brasileira, divorciada, empresaria, inscrita no CPF nº 880.157.265-49, portadora do RG nº 0309384060, residente e domiciliada na Rua Jovita S. Dourado, nº75, Térreo, Centro, Irecê - BA, CEP: 44.900-000, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos especificado(s) no(s) lote (s) 01, 06, 07 e 08 Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 011/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.

CNPJ nº17.406.286/0001-02

End.: Avenida 2 de agosto, nº 910, bairro Lagoa do Tió – Loteamento Alta Vitória,
Irecê – BA, CEP 44868-092

Tel. (74) 3641-0130/3641-0270

E-mail: mais_saudelicitacao@hotmail.com / ramos.rep@hotmail.com /
catiaerica@hotmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

LOTE 01- MEDICAMENTOS - INJETAVEIS	R\$ 1.518.946,15 (um milhão, quinhentos e dezoito mil, novecentos e quarenta e seis reais e quinze centavos).
LOTE 6 - MEDICAMENTOS - FARMÁCIA BÁSICA II	R\$ 845.410,99 (oitocentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e dez reais e noventa e nove centavos).
LOTE 7 - MEDICAMENTOS - FARMÁCIA BÁSICA II	R\$ 902.000,00 (novecentos e dois mil reais).
LOTE 8 - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - EXTRA ELENCO	R\$ 96.260,00 (noventa e seis mil, duzentos e sessenta reais).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões:





4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos:

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:





5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:





5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem





a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.





8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.





PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Santana, 01 de julho de 2025.

JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO
PREFEITO MUNICIPAL

GERALDO MARGELA SOBRAL PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/BDE4-8F5F-BE28-1A62-87B7> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BDE4-8F5F-BE28-1A62-87B7



Hash do Documento

408a16c03e03b7a79c2fb0ce3b733155711dbb3cc26d966cd973f47db99ad629

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/08/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 05/08/2025 19:42 UTC-03:00